

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3725

Florianópolis/SC, segunda-feira, 8 de julho de 2024

pg. 1

Sumário:

Orgãos Municipais	Pg.
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E	
INFRAESTRUTURA	18
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	19
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E	
DESENVOLVIMENTO URBANO	24
SECRETARIA EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO	
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	28
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INTELIGÊN	_
URBANA	28
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E	
PARCERIAS	28
SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO	
URBANA	28
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	29
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE	
FLORIANÓPOLIS	32
FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN	
CASCAES	33
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS	33
ANEXOS	42

(clique nos itens para consulta)

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR N. 763, DE 25 DE JUNHO DE 2024. DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DE IMÓVEIS (RETROFIT); ALTERA AS LEIS COMPLEMENTARES N. 060, 2000, N. 374, DE 2010, N. 707, DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS O Povo de Florianópolis, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar: Art. 1º Esta Lei Complementar institui a modalidade de adequação de imóveis (retrofit), que compreende um conjunto objetivos е regulamentos voltados requalificado edilícia e altera Complementares n.s 060, de 2000, 374, de 2010, e 707, de 2021. Parágrafo único. A adequação de imóveis (retrofit) refere-se a tipo específico de reforma em edificação existente visando a sua adequação, recuperação, modernização, requalificação e a revitalização por meio da atualização de seus sistemas prediais operacionais, com ou sem aumento de área construída, estando possibilitada a mudança de uso. Art. 2º São objetivos da modalidade de adequação de imóveis (retrofit): I - contribuir para

a redução da ociosidade de edificações existentes; II - estimular a reabilitação do patrimônio arquitetônico, considerando regras que facilitem a requalificação das edificações para novos usos; III favorecer a adequação de edificações existentes aos padrões de: a) segurança; b) conforto e salubridade; c) acessibilidade; d) saneamento; e e) sustentabilidade e eficiência energética. IV ampliar a oferta de áreas disponíveis adensamento populacional; V - estimular a sustentabilidade urbano-ambiental do Município, com a maximização da utilização de materiais e infraestrutura existentes; VI - reciclar, reutilizar, revitalizar construções; VII - gerar empregos e oportunidades; VIII - combater a inadimplência fiscal oriunda de bens ociosos; IX - tornar as edificações mais econômicas em sua fase de operação por meio da redução nos custos econômicos e ambientais; X - tornar as edificações energeticamente mais eficientes; XI - ampliar a oferta de habitação a preço acessível; e XII promover ambientes urbanos mais seguros e favorecer a qualificação do espaço público. Art. 3º É admitida a adequação de imóveis (retrofit) nas edificações existentes: I - com mais de dez anos após emissão do habite-se; II - a qualquer tempo: a) em Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS); b) Áreas Especiais de Regualificação ou Incentivadas a Conversão de Usos; c) em edificações sem habite-se, concluídas até a data definida no art. 1° da Lei Complementar n. 374, de 2010. §1° A adequação de imóveis (retrofit) em edificação que atenda o disposto na alínea c do inciso II deste artigo será somente admitida com pedido de regularização no mesmo requerimento administrativo. §2° Não há limite de requalificações sobre uma mesma edificação. §3° As Áreas Especiais de Regualificação ou Incentivadas a Conversão de Usos poderão ser delimitadas por ato do Poder Executivo, para facilitar a aplicação de e dos dispositivos desta Complementar as edificações existentes. Art. 4º A alteração de usos deverá respeitar os parâmetros urbanísticos do zoneamento da lei vigente do qual está inserido o imóvel. Art. 5º A requalificação de imóveis tombados pela municipalidade inseridos em Áreas de Preservação Cultural (APC) seguirão diretrizes do SEPHAN. Art. 6º Na adequação de edificação existente, as áreas acrescidas destinadas à acessibilidade e à melhoria das condições de segurança de uso, higiene, sustentabilidade, eficiência e salubridade edificação serão consideradas não computáveis nos limites de ocupação. Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, fica admitida a implantação excepcional de rampas ou outros dispositivos de acesso ao imóvel que avancem



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Publicações e Diário Oficial Secretário: Carlos Eduardo Neves



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3725

Florianópolis/SC, segunda-feira, 8 de julho de 2024

pg. 2

sobre o logradouro público, observadas as condições previstas em regulamento, ressalvada ainda a largura mínima prevista nas normas devendo ser observada: I técnicas, impossibilidade de implantação da rampa ou de outros dispositivos de acesso no interior do lote: II - a existência de calçada: a) que comporte a intervenção, e mantenha faixa caminhável mínima de um metro e vinte centímetros; e b) que atenda ao regramento municipal de padronização de calçadas. Art. 7º As intervenções em edificações não poderão agravar os itens relativos à segurança, salubridade, higiene, saneamento e acessibilidade até então existentes. Art. 8º O imóvel objeto de requalificação: I - terá as áreas destinadas à instalação de usos não residenciais nos pavimentos térreo e cobertura do edifício requalificado, consideradas não computáveis quando fizerem o uso do incentivo de Uso Misto, nos termos do art. 295-D, da Lei Complementar n. 482, de 2014; II será autorizado a implantar saliências, varandas, sacadas e terraços, observadas as normas edilícias, desde que garantida as condições de aeração, insolação e segurança dos usuários; III - será dispensado da oferta de vagas estacionamento de carros: IV - será dispensado da oferta de vagas para estacionamento de bicicletas mediante análise específica; V - será dispensado, quando localizado em via pedonal ou impossível a instalação nos limites do lote, das vagas: a) de embarque/desembarque; e b) de carga e descarga. VI - será autorizado a acrescer pavimentos, derivados ou não, da aplicação dos incentivos, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação vigente e segundo o art. 10 desta Lei Complementar. Parágrafo único. Nos casos de adequação de imóveis (retrofit), serão admitidas sacadas com apoio estrutural. Art. 9º As áreas destinadas a estacionamento podem sofrer processo de adequação de imóveis (retrofit), modificando inclusive seu uso. Art. 10. A adequação de imóveis (retrofit) observará a volumetria efetivamente edificada, mesmo que não conforme a legislação vigente, estando permitido: I - o aumento de área construída internamente às fachadas a requalificar, desde que mantendo a volumetria original; II - a ampliação da volumetria, incluindo acréscimos de construída de acordo com a aplicação dos incentivos previstos no Plano Diretor. III - a ampliação da volumetria, incluindo acréscimos de área construída, desde que observados todos os parâmetros urbanísticos do zoneamento legislação vigente, no qual está inserido o imóvel; IV - a adequação e ampliação da volumetria de acordo com diretrizes do SEPHAN quando for o caso. §1° A área acrescida nos incisos II e III deste

artigo poderá ser tanto na taxa de ocupação (TO) como em pavimentos. §2º O acréscimo por pavimentos somente será permitido edificações com no mínimo quatro pavimentos, excetuando quando atender o disposto no inciso IV deste artigo. §3° Os acréscimos por meio de incentivos serão calculados a partir da TO da volumetria existente quando esta for superior ao limite da legislação vigente. §4° As áreas construídas conforme o inciso I deste artigo serão consideradas não computáveis para fins de coeficiente de aproveitamento. §5° Quando houver acréscimo de pavimentos, as áreas construídas serão consideradas não computáveis para fins de coeficiente de aproveitamento, desde promovam a implantação de elementos de sustentabilidade e eficiência energética definidas em diretrizes dos órgãos de planejamento. Art. 11. O pedido de requalificação efetuado nos termos desta Lei Complementar poderá prever a demolição parcial da edificação existente. Parágrafo único. No caso de reconstrução das áreas demolidas nos termos do caput deste artigo, poderão ser alcançados os parâmetros originais da edificação ou os limites da legislação vigente, incluindo os demais incentivos. Art. 12. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para otimizar o processo de análise dos pedidos de requalificação, considerando-se, para a definição do procedimento cabível, a complexidade das intervenções. 13. Os incentivos para Art. adequação de imóveis e conversão de usos previstos nesta Lei Complementar são cumuláveis com outros incentivos previstos nos arts. 295-A a 295-S da Lei Complementar n. 482, de 2014. Art. 14. O art. 6° da Lei Complementar n. 707, de 2021, passa a vigorar acrescido do inciso V e do §5°, com a seguinte redação: "Art. 6º [...] V - adequação de imóveis (retrofit): a) sem acréscimo de área; b) com acréscimo de área, observados os limites dos incisos II, III e IV. §5° No caso de adequação de imóveis (retrofit), construídas as áreas internamente às fachadas da edificação não são computáveis para verificação de elegibilidade a este artigo." Art. 15. O inciso I do art. 7º da Lei Complementar n. 707, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7° [...] I - inseridas em Área de Preservação Cultural ou no entorno de bem tombado nos termos da legislação vigente, salvo sob diretriz ou anuência dos órgãos patrimoniais competentes, quando aplicável."(NR) Art. 16. O art. 17 da Lei Complementar n. 060, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 17. Todas as obras de construção, reconstrução, ampliação, reforma, trasladação, adequação de imóveis (retrofit) e demolição de qualquer edificação, ou alteração de uso, e ainda, as obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretário: Carlos Eduardo Neves Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Publicações e Diário Oficial Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3725

Florianópolis/SC, segunda-feira, 8 de julho de 2024

pg. 3

de movimento de terra, como cortes, escavações e deverão ser precedidas administrativos dos órgãos de licenciamento."(NR) Art. 17. Altera o inciso LXXIII e acrescenta o inciso XCIII ao art. 3º da Lei Complementar n. 060, de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º [...] LXXIII - sacada ou balcão: parte da edificado em balanço, admitido em casos determinados o uso de apoio estrutural, em relação à parede externa do prédio, tendo, pelo menos, uma face aberta para o espaço livre exterior;"(NR) XCIII - adequação de imóveis (retrofit): tipo específico de reforma em edificação existente visando a sua adequação, recuperação, modernização, requalificação e a revitalização por meio da atualização de seus sistemas prediais e operacionais, com ou sem aumento de área construída, estando possibilitada a mudança de uso." Art. 18. Inclui o art. 258-A na Complementar n. 060, de 2000, com a seguinte redação: "Art. 258-A. Nenhum direito administrado será impedido pela ausência norma complementar, tais como decreto, portaria, instrução normativa, resolução, termo referência, devendo o Município, por meio do órgão competente, decidir conforme as regras existentes para fins de preencher a lacuna normativa, considerando inclusive a proposição e o estudo apresentado pelo administrado quando for o caso." Art. 19. Inclui o art. 6°-A na Lei Complementar n. 374, de 2010, com a seguinte redação: "Art. 6º-A É admitido o pedido de adequação de imóveis (retrofit) cumulado com pedido de regularização." Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no que couber. Art. 21. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 25 de junho de 2024 TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS DE SOUZA **NEVES** SECRETÁRIO EDUARDO MUNICIPAL DA CASA CIVIL Autoria: Ver. Bruno André de Souza e Gabriel Meurer Projeto de Lei n. 01750/2018.

LEI COMPLEMENTAR N. 765, DE 08 DE JULHO DE 2024. ALTERA DISPOSITIVOS NA TABELA 4 DA LEI COMPLEMENTAR N. 545. DE 2015. QUE REVOGA OS ARTS. 2º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º E OS ANEXOS I E II DA LEI COMPLEMENTAR N. 206, DE 2005, OS ARTS. 5º, 6º, 10 E OS ANEXOS II E IV DA LEI COMPLEMENTAR N. 376, DE 2010, E DISPÕE SOBRE A TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, **TAXA** Α PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS E A TAXA DE CONTROLE Ε FISCALIZAÇÃO **AMBIENTAL** MUNICIPAL. O Povo de Florianópolis, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar: Art. 1º Altera as alíneas c e d do item 4 da Tabela 4 da Lei Complementar n. 545, de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação: Tabela 4: Valor para a Taxa de Prestação de Serviços Ambientais para análise de pedidos de Autorização, Certidões Ambientais e Pareceres

4. Certidão ambiental diversa	
[]	
c) defesa/impugnação de auto de infração ambiental	isento
d) recurso administrativo de auto de infração ambiental	isento
[]	

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 08 de julho de 2024. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

LEI N. 11.261, DE 08 DE JULHO DE 2024. CONCEDE MEDALHA DO MÉRITO DESPORTIVO MIGUEL LIVRAMENTO AO SENHOR NERIVALDO JANUÁRIO O Povo de Florianópolis, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Desportivo Miguel Livramento ao Senhor Nerivaldo Januário. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 08 de julho de 2024. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS **SOUZA NEVES** SECRETÁRIO EDUARDO DE MUNICIPAL DA CASA CIVIL Autoria: Ver. Dalmo Deusdedit Meneses. Projeto de Lei n. 19162/2024.

LEI N. 11.262, DE 08 DE JULHO DE 2024. CONCEDE MEDALHA MANEZINHO DA ILHA ALDÍRIO SIMÕES À SENHORA BEATRIZ CAMPOS KOWALSKI O Povo de Florianópolis, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica concedida a Medalha Manezinho da Ilha Aldírio Simões à Senhora Beatriz Campos Kowalski. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 08 de julho de 2024. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS **NEVES** EDUARDO DE SOUZA SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL Autoria: Ver. Dalmo Deusdedit Meneses. Projeto de Lei n. 19.166/2024.

LEI N. 11.263, DE 08 DE JULHO DE 2024. CONCEDE MEDALHA MANEZINHO DA ILHA ALDÍRIO SIMÕES AO SENHOR JAIME JOSÉ DE BARCELOS O Povo de Florianópolis, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica concedida a Medalha Manezinho da Ilha Aldírio Simões ao Senhor Jaime José de Barcelos. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 08 de julho de 2024. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES SECRETÁRIO

pg. 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Secretaria Municipal da Casa Civil
Gerência de Publicações e Diário Oficial

Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3725

Florianópolis/SC, segunda-feira, 8 de julho de 2024

pg. 4

MUNICIPAL DA CASA CIVIL Autoria: Ver. Bruno Borges Becker. Projeto de Lei n. 19.183/2024.

LEI N. 11.264. DE 08 DE JULHO DE 2024. CONCEDE MEDALHA MANEZINHO DA ILHA ALDÍRIO SIMÕES AO SENHOR JOSÉ HENRIQUE FERNANDES O Povo de Florianópolis, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica concedida a Medalha Manezinho da Ilha Aldírio Simões ao Senhor José Henrique Fernandes. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 08 de julho de 2024. TOPAZIO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS SILVEIRA NETO SOUZA **NEVES** SECRETÁRIO EDUARDO DE MUNICIPAL DA CASA CIVIL Autoria: Ver. Adriano Analdino Flor. Projeto de Lei n. 19.197/2024.

LEI N. 11.265, DE 08 DE JULHO DE 2024. CONCEDE MEDALHA DO MÉRITO DESPORTIVO MIGUEL LIVRAMENTO À SENHORA TATIANE APARECIDA GONZAGA O Povo de Florianópolis, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica concedido a Medalha do Mérito Desportivo Miguel Livramento à Senhora Tatiane Aparecida Gonzaga. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 08 de julho de 2024. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL Autoria: Ver. Tânia Maria Ramos. Projeto de Lei n. 19.200/2024.

LEI N. 11.266, DE 08 DE JULHO DE 2024. CONCEDE MEDALHA MANEZINHO DA ILHA ALDÍRIO SIMÕES AO SENHOR JOSÉ AMÉRICO POLMANN O Povo de Florianópolis, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica concedida a Medalha Manezinho da Ilha Aldírio Simões ao Senhor José Américo Polmann. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 08 de julho de 2024. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS **EDUARDO** DE SOUZA **NEVES SECRETÁRIO** MUNICIPAL DA CASA CIVIL Autoria: Ver. Tânia Maria Ramos. Projeto de Lei n. 19203/2024.

LEI N. 11.267, DE 08 DE JULHO DE 2024. CONCEDE MEDALHA MANEZINHO DA ILHA ALDÍRIO SIMÕES AO SENHOR EDENIR KREMER O Povo de Florianópolis, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica concedida a Medalha Manezinho da Ilha Aldírio Simões ao Senhor Edenir Kremer. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 08 de julho de 2024. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Autoria: Ver. Bruno Borges Becker. Projeto de Lei n. 19.206/2024.

LEI N. 11.268, DE 08 DE JULHO DE 2024. CONCEDE MEDALHA MANEZINHO DA ILHA ALDÍRIO SIMÕES AO SENHOR JOÃO MANUEL VIEIRA (JOÃO DA PASSA) O Povo de Florianópolis, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica concedida a Medalha Manezinho da Ilha Aldírio Simões ao Senhor João Manuel Vieira (João da Passa). Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 08 de julho de 2024. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL Autoria: Ver. João Paulo Ferreira. Projeto de Lei n. 19210/2024.

LEI N. 11.269, DE 08 DE JULHO DE 2024. CONCEDE MEDALHA MANEZINHO DA ILHA ALDÍRIO SIMÕES AO SENHOR ALDORI ALDO DE SOUZA O Povo de Florianópolis, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica concedida a Medalha Manezinho da Ilha Aldírio Simões ao Senhor Aldori Aldo de Souza. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 08 de julho de 2024. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL Autoria: Ver. Roberto Katumi Oda. Projeto de Lei n. 19.211/2024.

LEI N. 11.270, DE 08 DE JULHO DE 2024. CONCEDE MEDALHA DO MÉRITO DESPORTIVO MIGUEL LIVRAMENTO À SENHORA TAIS BERNAL BALCONI O Povo de Florianópolis, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica concedido a Medalha do Mérito Desportivo Miguel Livramento à Senhora Tais Bernal Balconi. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 08 de julho de 2024. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS **EDUARDO** DE **SOUZA NEVES SECRETÁRIO** MUNICIPAL DA CASA CIVIL Autoria: Ver. Elenira Vilela. Projeto de Lei n. 19.214/2024.

LEI N. 11.271, DE 08 DE JULHO DE 2024. CONCEDE MEDALHA MANEZINHO DA ILHA ALDÍRIO SIMÕES AO SENHOR EDUARDO BRASIL O Povo de Florianópolis, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica concedida a Medalha Manezinho da Ilha Aldírio Simões ao Senhor Eduardo Brasil. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 08 de julho de 2024. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Publicações e Diário Oficial



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3725

Florianópolis/SC, segunda-feira, 8 de julho de 2024

pg. 5

Autoria: Ver. Bruno Borges Becker. Projeto de Lei n. 19.216/2024.

LEI N. 11.272, DE 08 DE JULHO DE 2024. DENOMINA VIA PÚBLICA RUA DAS CORUJAS. O Povo de Florianópolis, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada rua das Corujas, na extensão de duzentos e vinte e cinco metros, a via pública de código de logradouro (670885), que parte do lado esquerdo da rua Jardim dos Eucaliptos, paralela entre as servidões do Mar Grosso e Mário Clímaco da Silva, no distrito do Campeche, conforme delimitação constante no mapa anexo. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 08 de julho de 2024. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA **NEVES** SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL Autoria: Ver. Josimar Pereira. Projeto de Lei n. 18.777/2023. ANEXO ÚNICO DA LEI N. 11.272/2024.

LEI N. 11.273, DE 08 DE JULHO DE 2024. DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO ESCADARIA MADELENE HILLER DUARTE (DONA NINA) O Povo de Florianópolis, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada escadaria Madelene Hiller Duarte (Dona Nina), o logradouro público de código 310315, que parte da rua Antônio José Duarte, se estendendo até a rua Júlio Dias, conforme mapa anexo, no bairro Coqueiros. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 08 de julho de 2024. **TOPAZIO SILVEIRA NETO** MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL Autoria: Ver. Marcos Leandro Gonçalves da Silva. Projeto de Lei n. 17.833/2019.

LEI N. 11.274, DE 08 DE JULHO DE 2024. INCLUI ITEM NO ANEXO I DA LEI N. 10.482, DE 2019 - DIA MUNICIPAL DA MATEMÁTICA. O Povo de Florianópolis, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica incluído item no Anexo I da Lei n. 10.482, de 2019, com a seguinte redação: ANEXO I DIAS ALUSIVOS

DIA	MAIO	LEI ORIGINAL N.
6	DIA MUNICIPAL DA MATEMÁTICA	LPMF

Art. 2º O Poder Público municipal, especialmente por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá realizar ou apoiar atividades comemorativas ao Dia Municipal da Matemática na semana coincidente com o dia 6 de maio. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 08 de julho de 2024. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE **SOUZA NEVES SECRETÁRIO**

MUNICIPAL DA CASA CIVIL Autoria: Ver. Elenira Vilela. Projeto de Lei n. 19.193/2024.

LEI N. 11.275. DE 08 DE JULHO DE 2024. ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI N. 10.461, DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E **FUNCIONAMENTO** DOS **CONSELHOS** DESENVOLVIMENTO REGIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS O Povo de Florianópolis, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Altera os §§ 1º e 3º do art. 1º da Lei n. 10.461, de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º [...] §1º Os Conselhos de Desenvolvimento Regionais das mencionadas no caput deste artigo, ao estarem habilitados, serão órgãos representativos, de natureza permanente, de caráter consultivo, propositivo e fiscalizador no que diz respeito às suas competências, conforme previsto no art. 6º desta Lei. §3º A Prefeitura Municipal se fará presente nas reuniões ordinárias mensais dos Desenvolvimento Conselhos de Regionais habilitados, como também colocará os intendentes para das regiões à disposição prestarem informações atenderem е ao público presente."(NR) Art. 2° Altera o inciso I e revoga o inciso II do art. 6º da Lei n. 10.461, de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 6º [...] I - identificar anualmente no seu Plano de Desenvolvimento Regional as demandas deseja que sejam executadas pela Prefeitura Municipal de Florianópolis e entregar à Prefeitura Municipal em regime de assembleia geral;"(NR) II – revogado. Art. 3º Revoga os incisos I e II, altera o inciso III e altera o parágrafo único do art. 7º da Lei n. 10.461, de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º [...] I - revogado; II revogado; III - informar nas reuniões ordinárias mensais dos Conselhos de Desenvolvimento Regionais a situação das demandas em execução; e IV – [...] Parágrafo único. A Prefeitura Municipal indicará o servidor responsável para ser o canal de intermediação entre Conselhos os Desenvolvimento Regionais e o Poder Executivo, sendo este servidor o responsável pelas buscas das informações solicitadas, apresentando-as reuniões."(NR) Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 08 de julho de 2024. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL Autoria: Ver. Jeferson Richter Backer. Projeto de Lei n. 19059/2024.

DECRETO N. 26.728, DE 08 DE JULHO DE 2024. TORNA SEM EFEITO OS DECRETOS N. 26.676, 26.677, 26.678 E 26.679, DE 2024, QUE EXONERA, A PEDIDO, E NOMEIA SERVIDORES DE CARGOS EM



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Publicações e Diário Oficial Controle: Thamara Malta

Secretário: Carlos Eduardo Neves

Rua Conselheiro Mafra, 656 sl. 103 – Centro – 88010-914 – Florianópolis / SC Contato: informes.dom@pmf.sc.gov.br Diários Online: http://www.pmf.sc.gov.br/governo/index.php?pagina=govdiariooficial



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3725

Florianópolis/SC, segunda-feira, 8 de julho de 2024

pg. 6

COMISSÃO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto n. 26.676, de 2024, que, EXONERA, A PEDIDO, BRUNO EDUARDO PRESCHER do Cargo em Comissão de Gerente de Cadastro Imobiliário (ASE-05) da Secretaria Municipal da Fazenda, a partir de 04/07/2024. Art. 2º Tornar sem efeito o Decreto n. 26.677, de 2024, que, EXONERA, A PEDIDO, ANNY MAITÊ ODA PERONDINI do Cargo em Comissão de Gerente Administrativo e Financeiro (ASE-05) da Secretaria Municipal da Fazenda, a partir de 04/07/2024. Art. 3º Tornar sem efeito o Decreto n. 26.678, de 2024, que, NOMEAR BRUNO EDUARDO PRESCHER para exercer o Cargo em Comissão de Gerente Administrativo e Financeiro (ASE-05) da Secretaria Municipal da Fazenda, a partir de 04/07/2024. Art. 4º Tornar sem efeito o Decreto n. 26.679, de 2024, que, NOMEAR ANNY MAITÉ ODA PERONDINI para exercer o Cargo em Comissão de Gerente de Cadastro Imobiliário (ASE-05) da Municipal da Fazenda, a partir de 04/07/2024. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 08 de julho de 2024. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

DECRETO N. 26.729, DE 08 DE JULHO DE 2024. RETIFICA O DECRETO N. 26.726, DE 2024, QUE ALTERA O DECRETO N. 25.380, DE 2023 QUE DESIGNA MEMBROS PARA COMPOREM PRIMEIRA, SEGUNDA E TERCEIRA JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARIS I, II E III, NO **MUNICÍPIO** DE **FLORIANÓPOLIS GESTÃO** 2023/2025 0 **PREFEITO MUNICIPAL** FLORIANÓPOLIS. usando da competência atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 74, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Retificar o Decreto n. 26.726 de 2024, Onde se lê: "(...) Miriam dos Santos (...)" Leia-se: "(...) Mirian dos Santos (...)" Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 08 de julho de 2024. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

DECRETO N. 26.730, DE 08 DE JULHO DE 2024. ALTERAR A ALÍNEA "A" DO INCISO I. A ALÍNEA "B" DO INCISO II E A ALÍNEA "A", DO INCISO XIV, DO ART. 1º, DO DECRETO N. 25.939, DE 2024, QUE **MEMBROS DESIGNA** PARA COMPOREM REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E PODER PÚBLICO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA DE **FLORIANÓPOLIS** CULTURAL **GESTÃO** 2024/2025 0 **PREFEITO MUNICIPAL**

FLORIANÓPOLIS, usando da competência atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 74, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Alterar a alínea "a" do inciso I, a alínea "b" do inciso II e a alínea "a", do inciso XIV, do art. 1º, do Decreto n. 25.939, de 2024, que passam a vigorar com as seguintes redações: "Art. 1º (...) I – Arte Educação: a) Titular: Maria Cristina da Rosa; b) Suplente: (...). II - Artes Visuais: a) Titular: (...); b) Suplente: Soraya Amaral Dharma. (...) XIV - Produtores Culturais: a) Titular: Maria Teresa Lira Collares." Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 08 de julho de 2024. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE **SOUZA NEVES** SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA № 019/SMG/2024 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 14 da Lei Complementar n.º 736, de 02 de janeiro de 2023, e Considerando o Acordo Cooperação Técnica 013.000/SMLCP/2024 celebrado entre o Município de Florianópolis e a União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis/SC, no qual tem por objeto a prestação pelo MUNICÍPIO dos serviços da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) listados no Anexo II do ACORDO, mediante orientação da obtenção dos serviços pelo site da RFB ou no Portal de Serviços da RFB ou triagem, recepção e solicitação de juntada de documentos, pelos servidores e empregados públicos do MUNICÍPIO, a um Processo Digital e, Considerando que o ACORDO prevê no Parágrafo Terceiro da CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DO ATENDIMENTO que "A recepção dos documentos e a solicitação de juntada ao processo digital somente poderá ser concedida a servidor ou empregado público do MUNICÍPIO devidamente identificado e autorizado por seu Representante Legal ou gestor do PAV, nomeado em Portaria do MUNICÍPIO, sendo vedado o acesso por estagiários, terceirizados ou outros servidores ou empregados que não sejam devidamente qualificados, RESOLVE: Art. 1º Nomear os servidores que ficarão responsáveis pelo certificado digital para o acesso ao e-Processo junto ao portal da Receita Federal do Brasil, sendo eles: I - Ricardo Carlos, Matrícula 067156 -Unidade Centro; II - Lahys Carvalho Tavares, Matrícula 660272 - Unidade Rio Tavares; III -Renata Vieira, Matrícula 726346 - Unidade Lagoa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Publicações e Diário Oficial

Secretário: Carlos Eduardo Neves

Rua Conselheiro Mafra, 656 sl.103 – Centro – 88010-914 – Florianópolis / SC Contato: informes.dom@pmf.sc.gov.br Diários Online: http://www.pmf.sc.gov.br/governo/index.php?pagina=govdiariooficial



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3725

Florianópolis/SC, segunda-feira, 8 de julho de 2024

og. 7

IV – Flávio Constantino, Matrícula 659991 – Unidade Canasvieiras; V – Rafael Cristiano Coelho, Matrícula 663646 – Unidade Ingleses; VI – Jaciel Murilo Bastos, Matrícula 763837 – Unidade Continente. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 04 de julho de 2024. ANDRÉ ALVES - Secretário Municipal de Governo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 01062/2024, 03 de julho de 2024. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 11.359/2013, considerando o que consta no processo 00140488/2024, resolve CONCEDER LICENCA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, nos termos do art. 105 da Lei Complementar 063/2003 e do art. 1º,II,"I" da Lei Complementar 064/1990, para a servidora ROSEMERY SOUZA DA SILVA, matrícula 24615-8, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 06 de julho a 06 de outubro de 2024. Ficando, contudo, pendente a entrega nesta Secretaria do registro de candidatura junto ao TRE/SC. CYNTHIA CAMARGO D'IVANENKO VAHL, Secretária Municipal Administração.

PORTARIA Nº 01063/2024, 03 de julho de 2024. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 11.359/2013, considerando o que consta no processo 00141238/2024, resolve CONCEDER LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, nos termos do art. 105 da Lei Complementar 063/2003 e do art. 1º,II,"I" da Lei Complementar 064/1990, para a servidora THAISE DANIELLE DA CONCEIÇÃO, matrícula 65711-5, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 06 de julho a 06 de outubro de 2024. Ficando, contudo, pendente a entrega nesta Secretaria do registro de candidatura junto ao TRE/SC. CYNTHIA CAMARGO D'IVANENKO VAHL, Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA № 01064/2024, 03 de julho de 2024. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 11.359/2013, e considerando o que consta no processo F 00138888/2024, resolve CONCEDER LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, nos termos do art.

105 da Lei Complementar 063/2003 e do art. 1º,II,"I" da Lei Complementar 064/1990, para o servidor MARCELO VIANA NOBRE, matrícula 52796-3, ocupante do cargo de Agente de Combate as Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 06 de julho a 06 de outubro de 2024. Ficando, contudo, pendente a entrega nesta Secretaria do registro de candidatura junto ao TRE/SC. CYNTHIA CAMARGO D'IVANENKO VAHL, Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 01067/2024, 04 de julho de 2024. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 11.359/2013, considerando o que consta no processo F 00144055/2024, resolve CONCEDER LICENCA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, nos termos do art. 105 da Lei Complementar 063/2003 e do art. 1º,II,"I" da Lei Complementar 064/1990, para o servidor JEAN HENRIQUE DA SILVA, matrícula 06831-4, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Governo, pelo período de 06 de julho a 06 de outubro de 2024. Ficando, contudo, pendente a entrega nesta Secretaria do registro de candidatura junto ao TRE/SC. CYNTHIA CAMARGO D'IVANENKO VAHL, Secretária Municipal da Administração.

Portaria nº **01081/2024** - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo único, do Artigo 1º, do Decreto Municipal nº 11.359 de 11 de março de 2013, Instrução Normativa nº 006/2015 e Lei Complementar nº 736 de 03 de janeiro de 2023; Resolve: Art. 1º. Alterar o Art. 1º da Portaria nº 00027/2024, que designou membros para compor a Comissão Permanente de Sanção de Empresas, Incluir o servidor José Augusto Dantas, matrícula 34105-3. Art. 2º. Alterar o Art. 1º da Portaria nº 00030/2024, que designou membros para compor a Comissão Permanente para Presidir Processos de Sindicâncias, Excluir a servidora Lilian Keli Rech, matrícula nº 11916-4. Art. 3º. Esta Portaria será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. seus efeitos 01/07/2024. retroagindo а Florianópolis, 04 de julho de 2024. Cynthia Camargo d'Ivanenko Vahl - Secretária Municipal de Administração

PORTARIA № 01102/2024, de 08 de julho de 2024. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.374/2013 e, nos termos da Lei Complementar nº 736/2023, resolve COLOCAR À DISPOSIÇÃO o servidor PAULO CESAR VIEIRA, matrícula nº 12714-0, ocupante do cargo de Encanador, lotado na



Secretário: Carlos Eduardo Neves

Rua Conselheiro Mafra, 656 sl.103 – Centro – 88010-914 – Florianópolis / SC
Contato: informes.dom@pmf.sc.gov.br
Diários Online: http://www.pmf.sc.gov.br/governo/index.php?pagina=govdiariooficial



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3725

Florianópolis/SC, segunda-feira, 8 de julho de 2024

og. 8

Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura, para atuar na Secretaria Municipal de Limpeza e Manutenção Urbana, com ônus para o destino, pelo período de 04/07/2024 a 31/12/2024. CYNTHIA CAMARGO D'IVANENKO VAHL, Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA N° 01103/2024, de 08 de julho de 2024. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.359/2013, nos termos da Lei Complementar nº 736/2023, resolve CONSIDERAR DESIGNADO o servidor PAULO CESAR VIEIRA, matrícula n° 12714-0, para responder pelo exercício da função gratificada de Chefe de Divisão, padrão FG-02, na(o) Secretaria Municipal de Limpeza e Manutenção Urbana, a partir de 04 de julho de 2024. CYNTHIA CAMARGO DIVANENKO VAHL, Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA 1104/2024. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 11.359/2013, e considerando o que consta no processo F 00147859/2024, resolve tornar sem efeito as Portarias 1092/2024 e 1094/2024, ambas publicadas no DOEM 3724 de 05 de julho de 2024. Florianópolis, 08 de julho de 2024. Cynthia Camargo d'Ivanenko Vahl, Secretária Municipal da Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria: CTD 00309/2024 A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 19, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, notadamente na Lei nº 4.302/1994, alterada pela Lei nº 6.690, de 24 de maio de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.727, de 29 de abril de 2008, pelo Decreto nº 20.736, de 27 de setembro de 2019, pelo Decreto nº 21.352, de 17 de março de 2020, Resolve: Art. 1º EXONERAR, a pedido, MICHELLI COUTINHO WEBER MORAES, matrícula 69784-2, AUXILIAR DE SAUDE BUCAL, com término em 02/07/2024 para atuar em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Saúde. Florianópolis, 03 de julho de 2024 HUMBERTO JOÃO DOS SANTOS Secretário de Saúde

Portaria: CTD 00310/2024 A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 37, inciso IX, da

Constituição Federal, art. 19, inciso IV, da Lei do Município de Florianópolis, notadamente na Lei n° 4.302/1994, alterada pela Lei nº 6.690, de 24 de maio de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.727, de 29 de abril de 2008, pelo Decreto nº 20.736, de 27 de setembro de 2019, pelo Decreto nº 21.352, de 17 de março de 2020, Resolve: Art. 1º EXONERAR, a pedido, DALILA CIMADON, matrícula 71956-0, FARMACEUTICO, com término em 03/07/2024 para atuar em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Saúde. Florianópolis, 03 de julho de 2024 **HUMBERTO JOÃO DOS SANTOS** Secretário de Saúde

Portaria: CTD 00311/2024 A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 19, inciso IV, da Lei do Município de Florianópolis, notadamente na Lei n° 4.302/1994, alterada pela Lei nº 6.690, de 24 de maio de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.727, de 29 de abril de 2008, pelo Decreto nº 20.736, de 27 de setembro de 2019, pelo Decreto nº 21.352, de 17 de março de 2020, Resolve: Art. 1º EXONERAR, a pedido, DENISE DIEDRICH, matrícula 65776-0, FARMACEUTICO, com término em 03/07/2024 para atuar em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Saúde. Florianópolis, 03 de julho de 2024 HUMBERTO JOÃO DOS SANTOS Secretário de Saúde

Portaria: CTD 00312/2024 A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 19, inciso IV, da Lei do Município de Florianópolis, notadamente na Lei nº 4.302/1994, alterada pela Lei nº 6.690, de 24 de maio de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.727, de 29 de abril de 2008, pelo Decreto nº 20.736, de 27 de setembro de 2019, pelo Decreto nº 21.352, de 17 de março de 2020, Resolve: Art. 1º EXONERAR, a pedido, JANETE DE FÁTIMA FREITAS VICENTE, matrícula 65645-3, TECNICO DE ENFERMAGEM, com término em 03/07/2024 para atuar em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Saúde. Florianópolis, 03 de julho de 2024 HUMBERTO JOÃO DOS SANTOS Secretário de

Portaria: CTD 00313/2024 A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 19, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, notadamente na Lei n° 4.302/1994, alterada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Secretaria Municipal da Casa Civil
Gerência de Publicações e Diário Oficial

Secretario: Carlos Eduardo Neves
Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3725

Florianópolis/SC, segunda-feira, 8 de julho de 2024

og. 9

Lei nº 6.690, de 24 de maio de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.727, de 29 de abril de 2008, pelo Decreto nº 20.736, de 27 de setembro de 2019, pelo Decreto nº 21.352, de 17 de março de 2020, Resolve: Art. 1º EXONERAR, a pedido, MILENA DE CASSIA SOUZA GOBBO, matrícula 71051-2, TECNICO DE ENFERMAGEM, com término em 03/07/2024 para atuar em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Saúde. Florianópolis, 03 de julho de 2024 HUMBERTO JOÃO DOS SANTOS Secretário de Saúde

Portaria: CTD 00314/2024 A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 19, inciso IV, da Lei Município de Orgânica do Florianópolis, notadamente na Lei nº 4.302/1994, alterada pela Lei nº 6.690, de 24 de maio de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.727, de 29 de abril de 2008, pelo Decreto nº 20.736, de 27 de setembro de 2019, pelo Decreto nº 21.352, de 17 de março de 2020, Resolve: Art. 1º EXONERAR, a pedido, SORAIA REGINA CORREIA RIBEIRO DE matrícula JESUS, 65679-8, **TECNICO** ENFERMAGEM, com término em 03/07/2024 para atuar em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Saúde. Florianópolis, 03 de julho de 2024 **HUMBERTO JOÃO DOS SANTOS** Secretário de Saúde

Portaria: CTD 00315/2024 A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 19, inciso IV, da Lei Município de Florianópolis, do notadamente na Lei nº 4.302/1994, alterada pela Lei nº 6.690, de 24 de maio de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.727, de 29 de abril de 2008, pelo Decreto nº 20.736, de 27 de setembro de 2019, pelo Decreto nº 21.352, de 17 de marco de 2020, Resolve: Art. 1º EXONERAR, a pedido, VANESSA BARBOSA MONTEIRO, matrícula 70408-3, TECNICO DE ENFERMAGEM, com término em 03/07/2024 para atuar em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Saúde. Florianópolis, 03 de julho de 2024 HUMBERTO JOÃO DOS SANTOS Secretário de Saúde

Portaria: CTD 00316/2024 - O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 19, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, notadamente na Lei n° 4.302/1994, alterada pela Lei nº 6.690, de 24 de maio de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.727, de 29 de abril de 2008, pelo Decreto nº 20.736, de 27 de

setembro de 2019, pelo Decreto nº 21.352, de 17 de março de 2020, **Resolve:** Art. 1º - RETIFICAR a Portaria CTD 00297, da servidora JANETE DE FATIMA FREITAS VICENTE, matrícula 77381- 6, TÉCNICO DE ENFERMAGEM para atuar em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Saúde. ONDE SE LÊ: "Florianópolis, 02 de junho de 2024", LEIA-SE: "Florianópolis, 02 de julho de 2024". Florianópolis, 04 de julho de 2024. **HUMBERTO JOÃO DOS SANTOS** - Secretário Municipal de Saúde

Portaria: CTD 00317/2024 - O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 19, inciso IV, da Lei Município de Florianópolis, Orgânica do notadamente na Lei nº 4.302/1994, alterada pela Lei nº 6.690, de 24 de maio de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.727, de 29 de abril de 2008, pelo Decreto nº 20.736, de 27 de setembro de 2019, pelo Decreto nº 21.352, de 17 de março de 2020, Resolve: Art. 1º - RETIFICAR a Portaria CTD 00298, da servidora PATRÍCIA DE OLIVEIRA SOUZA, matrícula 77379-4, TÉCNICO DE ENFERMAGEM para atuar em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Saúde. ONDE SE LÊ: "Florianópolis, 02 de junho de 2024", LEIA-SE: "Florianópolis, 02 de julho de 2024". Florianópolis, 04 de julho de 2024. HUMBERTO JOÃO DOS SANTOS - Secretário Municipal de Saúde

Portaria: CTD 00318/2024 - O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 19, inciso IV, da Lei Município de Florianópolis, Orgânica do notadamente na Lei nº 4.302/1994, alterada pela Lei nº 6.690, de 24 de maio de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.727, de 29 de abril de 2008, pelo Decreto nº 20.736, de 27 de setembro de 2019, pelo Decreto nº 21.352, de 17 de março de 2020, Resolve: Art. 1º - RETIFICAR a Portaria CTD 00299, da servidora SORAIA REGINA CORREIA RIBEIRO DE JESUS, matrícula 77375-1, TÉCNICO DE ENFERMAGEM para atuar em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Saúde. ONDE SE LÊ: "Florianópolis, 02 de junho de 2024", LEIA-SE: "Florianópolis, 02 de julho de 2024". Florianópolis, 04 de julho de 2024. HUMBERTO JOÃO DOS SANTOS - Secretário Municipal de Saúde

Portaria: CTD 00319/2024 - O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 19, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Florianópolis,

pg. 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Secretária Municipal da Casa Civil
Gerência de Publicações e Diário Oficial

Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3725

Florianópolis/SC, segunda-feira, 8 de julho de 2024

pg. 10

notadamente na Lei n° 4.302/1994, alterada pela Lei nº 6.690, de 24 de maio de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.727, de 29 de abril de 2008, pelo Decreto nº 20.736, de 27 de setembro de 2019, pelo Decreto nº 21.352, de 17 de março de 2020, **Resolve:** Art. 1º - RETIFICAR a Portaria CTD 00300, da servidora ADRIANICE SILVA BARBOSA, matrícula 77372-7, TÉCNICO DE ENFERMAGEM para atuar em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Saúde. ONDE SE LÊ: "Florianópolis, 02 de junho de 2024", LEIA-SE: "Florianópolis, 02 de julho de 2024". Florianópolis, 04 de julho de 2024. **HUMBERTO JOÃO DOS SANTOS** - Secretário Municipal de Saúde

Portaria: CTD 00320/2024 - O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 19, inciso IV, da Lei do Município de Florianópolis, notadamente na Lei nº 4.302/1994, alterada pela Lei nº 6.690, de 24 de maio de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.727, de 29 de abril de 2008, pelo Decreto nº 20.736, de 27 de setembro de 2019, pelo Decreto nº 21.352, de 17 de março de 2020, Resolve: Art. 1º - RETIFICAR a Portaria CTD 00301, da servidora MILENA DE SOUZA GOBBO, matrícula 77376-0, TÉCNICO DE ENFERMAGEM para atuar em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Saúde. ONDE SE LÊ: "Florianópolis, 02 de junho de 2024", LEIA-SE: "Florianópolis, 02 de julho de 2024". Florianópolis, 04 de julho de 2024. HUMBERTO JOÃO DOS SANTOS - Secretário Municipal de Saúde

Portaria: CTD 00321/2024 - O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 19, inciso IV, da Lei Orgânica Município de Florianópolis, notadamente na Lei n° 4.302/1994, alterada pela Lei nº 6.690, de 24 de maio de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.727, de 29 de abril de 2008, pelo Decreto nº 20.736, de 27 de setembro de 2019, pelo Decreto nº 21.352, de 17 de março de 2020, Resolve: Art. 1º - RETIFICAR a Portaria CTD 00302, da servidora ANA PAULA V. DE CARVALHO, matrícula 77385-9, TÉCNICO DE ENFERMAGEM para atuar em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Saúde. ONDE SE LÊ: "Florianópolis, 02 de junho de 2024", LEIA-SE: "Florianópolis, 02 de julho de 2024". Florianópolis, 04 de julho de 2024. HUMBERTO JOÃO DOS **SANTOS** - Secretário Municipal de Saúde

Portaria: CTD 00322/2024 - O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, de

acordo com o que dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 19, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, notadamente na Lei nº 4.302/1994, alterada pela Lei nº 6.690, de 24 de maio de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.727, de 29 de abril de 2008, pelo Decreto nº 20.736, de 27 de setembro de 2019, pelo Decreto nº 21.352, de 17 de março de 2020, Resolve: Art. 1º - RETIFICAR a Portaria CTD 00303, da servidora DENISE DIEDRICH, matrícula 77389-1, FARMACEUTICO para atuar em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Saúde. ONDE SE LÊ: "Florianópolis, 02 de junho de 2024", LEIA-SE: "Florianópolis, 02 de julho de 2024". Florianópolis, 04 de julho de 2024. **HUMBERTO JOÃO DOS SANTOS** - Secretário Municipal de Saúde

Portaria: CTD 00324/2024 - O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 19, inciso IV, da Lei Município de Florianópolis, notadamente na Lei nº 4.302/1994, alterada pela Lei nº 6.690, de 24 de maio de regulamentada pelo Decreto nº 5.727, de 29 de abril de 2008, pelo Decreto nº 20.736, de 27 de setembro de 2019, pelo Decreto nº 21.352, de 17 de março de 2020, Resolve: Art. 1º EXONERAR, a pedido, MARILDA PADILHA COFFERI, matrícula 70733-3, TECNICO DE ENFERMAGEM, com término em 04/07/2024 para atuar em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Saúde. Florianópolis, 05 de julho de 2024. HUMBERTO JOÃO DOS SANTOS -Secretário de Saúde

Portaria: CTD 00326/2024 - O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 19, inciso IV, da Lei Orgânica Município de Florianópolis, notadamente na Lei n° 4.302/1994, alterada pela Lei nº 6.690, de 24 de maio de regulamentada pelo Decreto nº 5.727, de 29 de abril de 2008, pelo Decreto nº 20.736, de 27 de setembro de 2019, pelo Decreto nº 21.352, de 17 de março de 2020, Resolve: Art. 1º EXONERAR, a pedido, AMANDA MACHADO CARDOZO, matrícula 77219-1, TECNICO DE ENFERMAGEM, com término em 05/07/2024 para atuar em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Saúde, Florianópolis, 05 de julho de 2024. HUMBERTO JOÃO DOS SANTOS -Secretário de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretário: Carlos Eduardo Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Publicações e Diário Oficial Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3725

Florianópolis/SC, segunda-feira, 8 de julho de 2024

pg. 11

SECRETARIA MUNICIPAL DE **EDUCAÇÃO**

Nο 538/2024. **PORTARIA** 0 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 31 da Lei nº 2.517/86 (Estatuto do Magistério), RESOLVE: Art. Autorizar o afastamento da servidora Marcelle Costa Saraiva, matrícula nº 59838-0, designada para assessoramento na Diretoria de Educação Fundamental, nos dias 08 a 12 de julho de 2024, por estar em compensação de férias não usufruídas por motivo de superior interesse público. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 05 de julho de 2024. **GUTIERRES. EDUARDO** SAVARIS Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ADS № 02172/24 - O Secretário Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 10/04/2012, resolve: Artigo 1º Admitir a servidora Mariana Juca de Mello Cardozo, matrícula nº 73901-4, Professor Substituto V (1329) Historia (004), para no período de 08/07/2024 a 06/10/2024, atuar em caráter temporário no(a) Ebm Batista Pereira (344206), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (Matutino/Vespertino), face o impedimento do titular Bruno Ziliotto, matrícula nº 25887-3, por estar concorrendo a mandato eletivo (20). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições contrário. Florianópolis, 08 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES Municipal de Educação.

PORTARIA ADS № 02173/24 - O Secretário Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012, resolve: Artigo 1º Admitir a servidora Maria de Lourdes Oliveira Lessa da Silva, matrícula nº 73430-6, Professor Substituto III (1326) Anos Iniciais (014), para no período de 09/07/2024 a 20/12/2024, atuar em caráter temporário no(a) Ebm Jose do Valle Pereira (344214), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (Vespertino), face o impedimento da titular Rejane Sagaz, matrícula nº 14065-1, por estar a disposição sem ônus (05). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições contrário. Florianópolis, 08 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ADS № 02174/24 - O Secretário Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 10/04/2012, resolve: Artigo 1º Admitir a servidora Maria de Lourdes Oliveira Lessa da Silva, matrícula nº 73430-6, Professor Substituto III (1326) Anos Iniciais (014), para no período de 09/07/2024 a 20/12/2024, atuar em caráter temporário no(a) Ebm Jose do Valle Pereira (344214), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (Matutino), face o impedimento da titular Rejane Sagaz, matrícula nº 14065-1, por estar a disposição sem ônus (05). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições contrário. Florianópolis, 08 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES -Municipal de Educação.

PORTARIA ADS № 02175/24 - O Secretário Municipal de Educação de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 10/04/2012, resolve: Artigo 1º Admitir a servidora Mariana Furlan Antigo, matrícula nº 76774-3, Professor Substituto III (1326) Educacao Especial (015), para no período de 09/07/2024 a 20/08/2024, atuar em caráter temporário no(a) Neim Ferminio Francisco Vieira (343215), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (Vespertino), face o impedimento da titular Glaucia Galves Cardoso, matrícula nº 30913-3, por estar em licença para tratamento de saúde (03). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 08 de julho de 2024. SAVARIS GUTIERRES - Secretário EDUARDO Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 539/2024. 0 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 31 da Lei nº 2.517/86 (Estatuto do Magistério), RESOLVE: Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora Karoline da Cruz, matrícula nº 29655-4, designada para assessoramento na Diretoria de Educação Infantil, no dia 12 de julho de 2024, por estar em compensação de férias não usufruídas por motivo superior de interesse público. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 08 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES. Secretário Educação.

PORTARIA ADV № 02734/24 - O Secretário Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Publicações e Diário Oficial



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3725

Florianópolis/SC, segunda-feira, 8 de julho de 2024

pg. 12

de 10/04/2012, resolve: Artigo 1º Admitir a servidora Estelamaris da Silva Woytuski, matrícula nº 74897-8, Professor Substituto IV (1328) Anos Iniciais (014) para no período de 09/07/2024 a 20/12/2024 atuar em classe-vaga no no(a) Ebm Albertina Madalena Dias (344232), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (Matutino). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 08 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES -Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT № 00758/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 26/07/2024, a Portaria nº ADS 00658/24 de 05/02/2024 de Bruna Oliveira Strach, matrícula nº 74284-8 para atuar no(a) Neim Ingleses I (343220), referente ao período que passa a ser de por 08/02/2024 a 01/08/2024 estar readaptação (13) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 08 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES -Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT № 00759/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 26/07/2024, a Portaria nº ADS 00659/24 de 05/02/2024 de Bruna Oliveira Strach, matrícula nº 74284-8 para atuar no(a) Neim Ingleses I (343220), referente ao período que passa a ser de 08/02/2024 01/08/2024 а por readaptação (13) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 08 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES -Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT № 00760/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 26/07/2024, a Portaria nº ADS 00825/24 de 05/02/2024 de Gisele Souza Peres, matrícula nº 75053-0 para atuar no(a) Neim Monteiro Lobato (343247), referente ao período que passa a ser de 08/02/2024 а 20/12/2024 por readaptação (13) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 08 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES -Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT № 00761/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de

26/07/2024, a Portaria nº ADS 00826/24 de 05/02/2024 de Gisele Souza Peres, matrícula nº 75053-0 para atuar no(a) Neim Monteiro Lobato (343247), referente ao período que passa a ser de 08/02/2024 a 20/12/2024 por readaptação (13) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 08 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES -Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT № 00762/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 12/07/2024, a Portaria nº ADS 01999/24 de 29/05/2024 de Maria Goreth Michette, matrícula nº 77074-4 para atuar no(a) Neim Morro da Queimada (343230), referente ao período que passa a ser de 03/06/2024 a 01/08/2024 por estar em licença para tratamento de saúde (03) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 08 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES -Municipal de Educação.

PORTARIA ALT № 00763/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 12/07/2024, a Portaria nº ADS 02000/24 de 29/05/2024 de Maria Goreth Michette, matrícula nº 77074-4 para atuar no(a) Neim Morro da Queimada (343230) , referente ao período que passa a ser de 03/06/2024 a 01/08/2024 por estar em licença para tratamento de saúde (03) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 08 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES -Municipal de Educação.

PORTARIA ALT № 00764/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 12/05/2024, a Portaria nº ADS 01836/24 de 24/04/2024 de **Diogo Medeiros dos Santos**. matrícula nº 76751-4 para atuar no(a) Neim Mateus de Barros (343223), referente ao período que passa a ser de 25/04/2024 a 02/09/2024 por estar em licença para tratamento de saúde (03) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 08 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES -Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT № 00765/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretário: Carlos Eduardo Neves Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Publicações e Diário Oficial



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3725

Florianópolis/SC, segunda-feira, 8 de julho de 2024

pg. 13

legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 12/07/2024, a Portaria nº ADS 01996/24 de 28/05/2024 de **Raquel Alarcon Lima**, matrícula nº 75530-3 para atuar no(a) Neim Poeta Joao da Cruz e Sousa (343249) , referente ao período que passa a ser de 03/06/2024 a 01/08/2024 por estar em licença para tratamento de saúde (03) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 08 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 00766/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 22/03/2024, a Portaria nº ADS 01277/24 de 23/02/2024 de Luisa Fernandes Campos, matrícula nº 75412-9 para atuar no(a) Neim Nagib Jabor (343319), referente ao período que passa a ser de 01/03/2024 a 01/08/2024 por estar em licença para tratamento de saúde (03) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 08 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT № 00767/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 20/07/2024, a Portaria nº ADS 01046/24 05/02/2024 de Andressa Cristina do Nascimento, matrícula nº 73594-9 para atuar no(a) Neim Gentil Mathias da Silva (343344), referente ao período que passa a ser de 08/02/2024 a 20/12/2024 por estar em readaptação (13) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 08 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 00768/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 20/07/2024, a Portaria nº ADS 01082/24 de 05/02/2024 de Mariuce Petry Pi, matrícula nº 75130-8 para atuar no(a) Neim Gentil Mathias da Silva (343344), referente ao período que passa a ser de 08/02/2024 a 20/12/2024 por estar em readaptação (13) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 08 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT № 00769/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 11/07/2024, a Portaria nº ADS 01938/24 de 15/05/2024 de Bruna Luzia Vieira, matrícula nº 76338-1 para atuar no(a) Neim Professora Maria Barreiros (343207) , referente ao período que passa a ser de 17/05/2024 a 11/08/2024 por estar em licença para tratamento de saúde (03) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 08 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT № 00770/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 08/07/2024, a Portaria nº ADS 01219/24 de 23/02/2024 de Felipe Leite Francosi, matrícula nº 75576-1 para atuar no(a) Neim Joel Rogerio de Freitas (343209) , referente ao período que passa a ser de 01/03/2024 a 20/12/2024 por estar em licença para tratamento de saúde (03) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 08 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 540/2024. 0 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 31 da Lei nº 2.517/86 (Estatuto do Magistério), RESOLVE: Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora Juliana Amorim da Silva Martins, matrícula nº 17862-4, designada para assessoramento na Gerência de Educação Especial, nos dias 11 e 12 de julho de 2024, por estar em compensação de férias não usufruídas por motivo superior de interesse público. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 08 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES. Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT № 00771/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 23/05/2024, a Portaria nº ADS 01872/24 de 06/05/2024 de Naiara Rios Batista, matrícula nº 76871-5 para atuar no(a) Neim Celso Pamplona (343202), referente ao período que passa a ser de 07/05/2024 a 01/08/2024 por estar em licença para tratamento de saúde (03) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 08 de julho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Publicações e Diário Oficial



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3725

Florianópolis/SC, segunda-feira, 8 de julho de 2024

pg. 14

EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 00772/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 23/05/2024, a Portaria nº ADS 01879/24 de 07/05/2024 de Kelly Crestina dos Santos, matrícula nº 76881-2 para atuar no(a) Neim Celso Pamplona (343202) , referente ao período que passa a ser de 08/05/2024 a 01/08/2024 por estar em licença para tratamento de saúde (03) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 08 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 00773/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 05/05/2024, a Portaria nº ADS 01628/24 de 27/03/2024 de Fernanda Vieira dos Santos, matrícula nº 75490-0 para atuar no(a) Neim Caetana Marcelina Dias (343214) , referente ao período que passa a ser de 01/04/2024 a 03/09/2024 por estar em licença para tratamento de saúde (03) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 08 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 00774/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 05/05/2024, a Portaria nº ADS 01629/24 de 27/03/2024 de Vanessa da Silva Pereira, matrícula nº 75917-1 para atuar no(a) Neim Caetana Marcelina Dias (343214), referente ao período que passa a ser de 01/04/2024 a 03/09/2024 por estar em licença para tratamento de saúde (03) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 08 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 00775/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 24/04/2024, a Portaria nº ADS 01734/24 de 10/04/2024 de Maria Jose dos Santos Silva, matrícula nº 76505-8 para atuar no(a) Neim Ilha Continente (343225) , referente ao período que passa a ser de 11/04/2024 a 01/08/2024 . Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em

contrário. Florianópolis, 08 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 00776/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 17/07/2024, a Portaria nº ADS 02130/24 de 19/06/2024 de Marilene da Luz, matrícula nº 74408-5 para atuar no(a) Neim Ilha Continente (343225), referente ao período que passa a ser de 20/06/2024 a 01/08/2024. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 08 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 00777/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 01/07/2024, a Portaria nº CTD 01025/24 de 29/05/2024 de Caroline Lopes Martins, matrícula nº 76508-2 para atuar no(a) Neim Machado de Assis (343245) , referente ao período que passa a ser de 03/06/2024 a 02/08/2024 por estar em licença para tratamento de saúde Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 08 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 00778/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 16/06/2024, a Portaria nº ADS 01805/24 de 19/04/2024 de Andrielly dos Santos Moutinho, matrícula nº 76656-9 para atuar no(a) Neim Hermenegilda Carolina Jacques (343235) referente ao período que passa a ser de 22/04/2024 a 01/09/2024 por estar em licença para tratamento de saúde (03) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis. 08 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES -Municipal de Educação.

PORTARIA ALT № 00779/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 26/06/2024, a Portaria nº CTD 01037/24 de 06/06/2024 de Greyce Kelly Cardoso, matrícula nº 77142-2 para atuar no(a) Neim Nagib Jabor (343319), referente ao período que passa a ser de 07/06/2024 a 02/08/2024 por estar em licença para tratamento de saúde Artigo 2º Esta portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Publicações e Diário Oficial



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3725

Florianópolis/SC, segunda-feira, 8 de julho de 2024

pg. 15

entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 08 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 00780/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 16/06/2024, a Portaria nº ADS 01809/24 de 19/04/2024 de Diandra Mariotti, matrícula nº 76677-1 para atuar no(a) Neim Hermenegilda Carolina Jacques (343235), referente ao período que passa a ser de 22/04/2024 a 01/09/2024 por estar em licença para tratamento de saúde (03) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 08 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 00781/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 29/07/2024, a Portaria nº ADS 00776/24 de 05/02/2024 de Anna Carolina Vargas, matrícula nº 74467-0 para atuar no(a) Neim Gentil Mathias da Silva (343344), referente ao período que passa a ser de 08/02/2024 a 20/12/2024 por estar em readaptação (13) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 08 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT № 00782/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 29/07/2024, a Portaria nº ADS 00777/24 de 05/02/2024 de Anna Carolina Vargas, matrícula nº 74467-0 para atuar no(a) Neim Gentil Mathias da Silva (343344), referente ao período que passa a ser de 08/02/2024 a 20/12/2024 por estar em readaptação (13) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 08 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 00783/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 22/05/2024, a Portaria nº CTD 00839/24 de 11/03/2024 de Joice Vanessa Alves Fragoso Botelho, matrícula nº 75853-1 para atuar no(a) Neim Hassis (343331), referente ao período que passa a ser de 12/03/2024 a 09/08/2024 por estar em licença para tratamento de saúde Artigo 2º Esta

portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 08 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 00784/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 14/07/2024, a Portaria nº ADS 01953/24 de 16/05/2024 de Marcia Ines Goes Rabelo Zimmer, matrícula nº 76878-2 para atuar no(a) Neim Diamantina Bertolina da Conceicao (343234) , referente ao período que passa a ser de 17/05/2024 a 01/08/2024 por estar em licença para tratamento de saúde (03) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 08 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT № 00785/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 14/07/2024, a Portaria nº ADS 01988/24 de 27/05/2024 de Daiana Vieira do Nascimento, matrícula nº 76920-7 para atuar no(a) Neim Diamantina Bertolina da Conceicao (343234), referente ao período que passa a ser de 03/06/2024 a 01/08/2024 por estar em licença para tratamento de saúde (03) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 08 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 00786/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 01/07/2024, a Portaria nº ADS 01884/24 de 07/05/2024 de Liliane Aparecida de Sousa Ramos, matrícula nº 76898-7 para atuar no(a) Neim Celso Ramos (343210), referente ao período que passa a ser de 08/05/2024 a 01/08/2024 por estar em licença para tratamento de saúde (03) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 08 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT № 00787/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 08/07/2024, a Portaria nº CTD 00871/24 de 25/03/2024 de **Janete Dilma de Oliveira Martins**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Publicações e Diário Oficial



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3725

Florianópolis/SC, segunda-feira, 8 de julho de 2024

pg. 16

matrícula nº 76265-2 para atuar no(a) Neim Celso Ramos (343210), referente ao período que passa a ser de 01/04/2024 a 20/12/2024 por estar em readaptação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 08 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 00788/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 15/07/2024, a Portaria nº ADS 02140/24 de 26/06/2024 de Janaina Espindola Marques, matrícula nº 76856-1 para atuar no(a) Neim Celso Ramos (343210), referente ao período que passa a ser de 01/07/2024 a 01/08/2024 por estar em licença para tratamento de saúde (03) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 08 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 00789/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 05/08/2024, a Portaria nº ADS 02149/24 de 28/06/2024 de Leila Hanauer Busatta, matrícula nº 77347-6 para atuar no(a) Ebm Mancio Costa (344215), referente ao período que passa a ser de 01/07/2024 a 13/08/2024 por estar em licença para tratamento de saúde Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 08 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 546/2024. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 31 da Lei nº 2.517/86 (Estatuto do Magistério), RESOLVE: Art. Autorizar o afastamento da servidora Elaine Cristina Pierri, matrícula nº 48113-0, designada para assessoramento na Gerência de Educação Especial, nos dias 10 e 11 de julho de 2024, por estar em compensação de férias não usufruídas por motivo superior de interesse público. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 08 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES. Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT № 00790/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 12/07/2024, a Portaria nº CTD 01038/24 de

06/06/2024 de **Bruna Elisa Fermino Silveira**, matrícula nº 77143-0 para atuar no(a) Neim Pequeno Principe (343239) , referente ao período que passa a ser de 07/06/2024 a 06/08/2024 por estar em licença para tratamento de saúde Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 08 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT № 00791/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 14/07/2024, a Portaria nº CTD 00239/24 de 02/02/2024 de Valeria Silva dos Santos Guimaraes, matrícula nº 72829-2 para atuar no(a) Neim Dra Zilda Arns Neumann (343308), referente ao período que passa a ser de 08/02/2024 a 05/08/2024 por estar em readaptação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 08 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES -Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 00792/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 14/07/2024, a Portaria nº CTD 00927/24 de 12/04/2024 de Larissa Rosinete Fraga dos Santos, matrícula nº 76567-8 para atuar no(a) Neim Joaquina Maria Peres (343203) , referente ao período que passa a ser de 15/04/2024 a 02/08/2024 por estar em licença prêmio Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 08 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 01377/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 04/07/2024, da Portaria nº ALT 00716/24 de 04/07/2024, de Carlos Alberto Lourenco Nunes, matrícula nº 75688-1, lotado no(a) Ebm Batista Pereira (344206) por retificação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 04 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 01382/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 08/07/2024, da Portaria nº ADS 01300/24 de

pg. 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Secretaria Municipal da Casa Civil
Gerência de Publicações e Diário Oficial
Secretaria Municipal da Casa Civil
Gerência de Publicações e Diário Oficial
Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3725

Florianópolis/SC, segunda-feira, 8 de julho de 2024

pg. 17

23/02/2024, de Amanda Daiana Thomaz, matrícula nº 75541-9, lotada no(a) Neim Monteiro Lobato (343247) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições contrário. Florianópolis, 08 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF № 01383/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 08/07/2024, da Portaria nº ADS 01301/24 de 23/02/2024, de Amanda Daiana Thomaz, matrícula nº 75541-9, lotada no(a) Neim Monteiro Lobato (343247) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições contrário. Florianópolis, 08 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF № 01384/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 09/07/2024, da Portaria nº ADS 01842/24 de 26/04/2024, de Mariana Furlan Antigo, matrícula nº 76774-3, lotada no(a) Neim Vo Terezinha (343357) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições contrário. Florianópolis, 08 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF № 01385/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 09/07/2024, da Portaria nº DES 01225/24 de 13/05/2024. que designou Fabio Tomaz Alves, matrícula nº 09755-1, lotado no(a) Hermenegilda Carolina Jacques (343235), para Neim Doralice Teodora Bastos (343229) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 08 de julho 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES Secretário Municipal de Educação.

Nο **PORTARIA** 547/2024. SECRETÁRIO 0 MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 31 da Lei nº 2.517/86 (Estatuto do Magistério), RESOLVE: Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora Julia Winkler, matrícula nº 29154-4, designada assessoramento no Polo UAB Florianópolis, no dia 09 de julho de 2024, por estar em compensação de férias não usufruídas por motivo superior de interesse público. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 08 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES. Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CTD № 01098/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve ADMITIR, de acordo com o Art. 2 da Lei 9.287, de 09/07/2013 e do Decreto n.º 12.055, de 28/08/2013, Geane Maria de Lima, matrícula nº 77423-5, Auxiliar de Sala (0816) Auxiliar de Sala (076), para no período de 09/07/2024 a 02/09/2024, atuar em caráter temporário no(a) Neim Julia Maria Rodrigues (343347), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais (Matutino), face o impedimento da titular Francileide de Souza, matrícula nº 20958-9, por estar em licença para tratamento de saúde (03). Florianópolis, 08 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES -Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA DES № 01301/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar a servidora Cristiane Leopoldo, matrícula nº 33381-6, Professor Auxiliar IV (1337)Auxiliar-ens Fundamental (065), lotada no(a) Ebm Prof Herondina Medeiros Zeferino (344210), para atuar no(a) Ebm Almirante Carvalhal (344203) com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período de 09/07/2024 a 20/12/2024, para ocupar uma classe-vaga para atuar em projeto educativo. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 08 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA DES № 01302/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar a servidora Adriane Carmen Biondo, matrícula nº 11734-0, Orientador Educacional III (1322), lotada no(a) Ebm Prof Neuza Paula da Silveira (344240), para atuar no(a) Ebm Darcy Ribeiro (344242) com carga horária de 40 (guarenta) horas semanais, no período de 08/07/2024 a 20/12/2024, para ocupar uma classe-vaga para atuar em projeto educativo. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 08 de julho de 2024. SAVARIS GUTIERRES EDUARDO Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA DES № 01303/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar o servidor Fabio Tomaz Alves, matrícula nº 09755-1, Supervisor



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Publicações e Diário Oficial

Contato: informes.dom@pmf.sc.gov.br

Rua Conselheiro Mafra, 656 sl.103 – Centro – 88010-914 – Florianópolis / SC



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3725

Florianópolis/SC, segunda-feira, 8 de julho de 2024

pg. 18

Escolar III (1314), lotado no(a) Neim Hermenegilda Carolina Jacques (343235), para atuar no(a) Neim Luiz Paulo da Silva (343301) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 09/07/2024 a 02/09/2024, para ocupar uma classevaga por estar em designação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições contrário. Florianópolis, 08 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES -Municipal de Educação.

548/2024. **PORTARIA** Nο SECRETÁRIO 0 MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 31 da Lei nº 2.517/86 (Estatuto do Magistério), RESOLVE: Art. Autorizar o afastamento da servidora Christiany Maria Guesser, matrícula nº 30897-8, designada para assessoramento na Diretoria Operacional, no dia 08 de julho de 2024, por estar em compensação de férias não usufruídas nos por motivo superior de interesse público. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 08 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES. Secretário Municipal de Educação.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/SMLCP/SULIC/2024 - Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios mais perecíveis - frutas e hortaliças. Dia 22 de julho de 2024, às 11h. Endereço https://wbc.pmf.sc.gov.br. eletrônico: Pregoeiro. Código e-sfinge: D10BDF38BA185C2A46F0CC4B89ED53190BAED33 B. PNCP: https://pncp.gov.br.

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS N° 158/SMLCP/SULIC/2024. A Secretaria Municipal de Administração torna a realização de Chamamento Interessados para credenciamento de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais ou formas associativas de organização da agricultura para o fornecimento familiar de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar. Os interessados deverão apresentar documentação nos moldes do edital, de 09 de julho de 2024 até às 23h59min do dia 29 de julho de 2024. Obtenção do Edital: através do site da Prefeitura de Florianópolis: http://www.pmf.sc.gov.br, na aba "Licitações".

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E **INFRAESTRUTURA**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 364/SMI/2022 - PMF X STC - SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência e execução do Contrato nº 364/SMI/2022. CLÁUSULA SEGUNDA -DO PRAZO: A Cláusula Sexta do Contrato continua subsistindo em todos os seus termos e condições, prorrogando-se o prazo de vigência, que continua por tempo determinado, com início em 26 de julho de 2024 e término em 25 de julho de 2025, e o prazo de execução, com início em 01 de junho de 2024 e término em 31 de maio de 2025, com fulcro no §1º, inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, fundamentado no Parecer nº 119/SMTI/GAB/ASSJUR/2024 da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura, na Deliberação nº 1123/2024 do Comitê Gestor de Governo, na Justificativa s/nº datada em 06 de junho de 2024, na Solicitação do Fiscal s/nº datada em 23 de maio de 2024 e no Processo Interno I 00001357/2023, partes integrantes deste Termo Aditivo. Número e Modalidade da Licitação: Concorrência Data de Assinaturas: 070/SMA/SUPLC/2022; 04/07/2024; Nome das partes que assinaram: Pela Secretaria Municipal de **Transportes** Infraestrutura, o Sr. Rafael Hahne, e pela empresa o Sr.. Valdecir Rogério Antunes Lima.

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 501/SMI/2022 - PMF X STC - SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do Prazo de Vigência e do Prazo de Execução do Contrato 501/SMI/2022. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS: A Cláusula Sexta do Contrato continua subsistindo em todos os seus termos e condições, prorrogando-se o seu Prazo de vigência, que continua por tempo determinado, com início em 22 de agosto de 2024 e término em 19 de novembro de 2024, e o seu Prazo de Execução, com início em 05 de julho de 2024 e término em 02 de outubro de 2024, com fulcro no Art. 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, fundamentado no **Parecer** nº 122/SMTI/GAB/ASSJUR/2024 da Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura, Deliberação nº 1191/2024 do Comitê Gestor de Governo, nas Justificativas s/nº datadas em 19 de junho de 2024 e no Processo Interno nº 1865/2023, partes integrantes deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Publicações e Diário Oficial

Secretário: Carlos Eduardo Neve Controle: Thamara Malta

Rua Conselheiro Mafra, 656 sl.103 – Centro – 88010-914 – Florianópolis / SC



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3725

Florianópolis/SC, segunda-feira, 8 de julho de 2024

pg. 19

Aditivo. Número e Modalidade da Licitação: Concorrência nº 146/SMA/SUPLC/2022; Data de Assinaturas: 03/07/2024; Nome das partes que Pela Secretaria Municipal assinaram: Transportes e Infraestrutura, o Sr. Rafael Hahne, e pela empresa o Sr. Valdecir Rogério Antunes Lima.

CONCORRÊNCIA **ELETRÔNICA** 154/SMLCP/SULIC/2024: Permissão de uso de espacos públicos, envolvendo a instalação, a manutenção, a substituição e a conservação de equipamentos de identificação de logradouros públicos e abrigos de passageiros, com exploração comercial e uso de espaço publicitário à permissionária. Dia 13 de agosto de 2024, às 14h. Endereço eletrônico: wbc.pmf.sc.gov.br. Código ODFF0EDA9BFC32683E4B699D4F297C7C7488C0EB 8. PNCP: https://pncp.gov.br, UASG: 988105.

SECRETARIA MUNICIPAL DE **ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RESOLUÇÃO Nº 03 de 02 de julho de 2024 - que Dispõe sobre as regras e diretrizes relativas à III Conferência Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT de Florianópolis. O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Travestis (CMDLGBT) de Florianópolis, em sua 71ª Plenária Ordinária, realizada em 02 de julho de 2024, e no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.018, de 13 de maio de 2016 - que institui o Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais de Florianópolis, e pelo seu Regimento Interno, CONSIDERANDO: A RESOLUÇÃO CMDLGBT 02 de 23 de abril de 2024, que convoca a III Conferência Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT de Florianópolis e a criação de sua Comissão Organizadora, cuja etapa nacional será realizada em Brasília entre 21 e 25 de outubro de 2025; RESOLVE: Art. 1º Aprovar o Regimento da III Conferência Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT de Florianópolis, que tem por tema "Construindo a Política Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+", nos termos dos anexo I desta Resolução. ANA PAULA MENDES. Presidente do Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Travestis (CMDLGBT). Florianópolis/SC **REGIMENTO INTERNO** CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DIREITOS LGBT DE FLORIANÓPOLIS (III CMLGBT) 26, 27 e 28 de julho de 2024 - Florianópolis/SC SUMÁRIO CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS CAPÍTULO II – DO TEMÁRIO

Seção I – Dos Grupos de Trabalho - GT CAPÍTULO III REALIZAÇÃO CAPÍTULO IV – ORGANIZAÇÃO Seção Da -Comissão Organizadora Municipal Seção II - Das Atribuições da Comissão Organizadora Municipal Seção III - Da Elaboração e Encaminhamento dos Relatórios CAPÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO NA III CMLGBT DE FLORIANÓPOLIS Seção I – Das Inscrições para a III CMLGBT de Florianópolis Seção II – Da Eleição de Pessoas Delegadas para a Etapa Estadual (IV Conferência LGBT) CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS Art. 1º - A III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DIREITOS LGBT DE FLORIANÓPOLIS (III CMLGBT), convocada por meio da RESOLUÇÃO No 02 de 23 de abril de 2024 que Substitui a Resolução 01 de 06 de março de 2024, tem como objetivos: I - Reafirmar e ampliar o compromisso governamental e da sociedade civil de Florianópolis com a criação e fortalecimento da Política Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais Transgêneros como fatores е à democracia essenciais plena e ao desenvolvimento com justica social no Brasil; II -Discutir os mecanismos de implementação do Plano Municipal de Políticas LGBT do Município de Florianópolis; III - Avaliar a efetividade das Políticas Públicas para enfrentamento a violência praticada contra a população LGBT, tendo em conta o pacto federativo e a relação entre os Três Poderes; IV -Propor estratégias para enfrentar a discriminação sofrida pela população LGBT em decorrência de sua orientação sexual e/ou Identidade de Gênero; V - Articular e integrar, a partir de uma avaliação, o Sistema Nacional de Promoção da Cidadania e Enfrentamento a Violência com as demais políticas públicas. CAPÍTULO II - DO TEMÁRIO Art. 2º- A III CMLGBT tem como tema central: "Construindo a Política Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+", conforme eixos temáticos: I - Eixo 1: Enfrentamento à violência LGBTQIA+ II - Eixo 2: Trabalho digno e geração de renda à população LGBTQIA+ III - Eixo 3: Interseccionalidade e internacionalização IV - Eixo 4: Institucionalização da Política Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ Parágrafo primeiro: O temário acima tem como subsídios as orientações do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+. Parágrafo segundo: Os eixos a serem discutidos referentes ao Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros são: Saúde; Previdência Social, Trabalho e Emprego; Turismo, Cultura, Esporte e Lazer; Educação; Segurança; Comunicação; Assistência Social. Art. 3º - A III CMLGBT deverá propiciar a participação ampla e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Publicações e Diário Oficial

Secretário: Carlos Eduardo Neves Controle: Thamara Malta

Rua Conselheiro Mafra, 656 sl. 103 – Centro – 88010-914 – Florianópolis / SC

pg. 19



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3725

Florianópolis/SC, segunda-feira, 8 de julho de 2024

pg. 20

democrática de diversos segmentos da sociedade, e seu relatório final deverá refletir tal diversidade. Parágrafo único: As discussões do temário e os documentos da III CMLGBT deverão observar, além das dimensões de identidade de gênero e orientação sexual, não binariedade, as dimensões de classe, gênero, étnico-raciais, geracionais, pessoas com deficiência, regional, diversidade religiosa, população em situação de rua, pessoas privadas de liberdade comunidades e tradicionais. Art. 4º - Abordagem dos eixos temáticos referidos nos itens I, II, III, e IV do Art. 2º será realizada por meio de exposição a cargo de conferencistas, seguida de discussão nos Grupos de Trabalho - GT. Parágrafo único: As discussões nos Grupos de Trabalho - GT, tratarão dos eixos do Plano Municipal de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros - LGBT, revisados pelo Conselho Municipal de Direitos LGBT Florianópolis por meio de sua Câmara Técnica de Avaliação e Monitoramento do Plano, com o objetivo de analisar, aprovar e elencar três (03) prioridades que subsidiarão a construção do III Plano Municipal de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas. Gavs. Bissexuais. Travestis. Transexuais e Transgêneros - LGBT. Seção I Dos Grupos de Trabalho - GT Art. 5° - Os eixos temáticos serão discutidos nos grupos de trabalho (GT), compostos pelas participantes da III CMLGBT durante a programação oficial. §1° - O número de GTs corresponderá ao número de eixos a serem trabalhados (quatro), em conformidade com os 4 (quatro) eixos da Conferência Nacional de Direitos LGBTQIA+. §2° - Cada GT terá um limite de 25% de pessoas presentes na III CMDLGBT; §3° - Em cada eixo nacional serão sistematizados três (03) indicativos/propostas para serem apresentadas e aprovadas na plenária final, além de (02) prioritárias dos eixos municipais. Art. 6º - Cada GT contará com uma coordenadora e uma relatora escolhidas pelo grupo no início dos trabalhos, bem como, podendo ter um(a) facilitador(a), para cada previamente indicado pela organizadora. §1° - A coordenadora terá a função de conduzir as discussões, controlar o tempo e estimular a participação de todas as pessoas do GT, seguindo um roteiro padrão pré-estabelecido fornecido pela comissão organizadora. §2°- A relatora será encarregada de sistematizar as discussões e as conclusões, auxiliando coordenadora, no sentido de redigir proposições elaboradas e aprovadas pelo grupo e, posteriormente, poderá colaborar caso seja relatoria da comissão necessário. com а organizadora da III CMLGBT, na consolidação do relatório geral. §3º - A facilitadora deverá exercer a

função de mediadora dos debates a partir dos eixos propostos pela III CMLGBT. Deverá garantir que todas as pessoas do grupo possam expressar democraticamente sua opinião sobre o tema. Ainda, pode sugerir que propostas semelhantes sejam agregadas, possibilitando ao grupo que opine sobre a melhor redação a ser adotada. §4° -As proposições serão discutidas, descritas no grupo, votadas e aprovadas por metade mais um e encaminhadas à plenária final para apreciação e votação. Art. 7º - Os GTs desenvolverão suas atividades simultaneamente no tempo máximo de 6 (seis) horas ou conforme programação da III CMLGBT. CAPÍTULO III - DA REALIZAÇÃO Art. 8º - A III CMLGBT será realizada em Florianópolis - SC, em dois locais sendo sede do MPSC, localizado na rua Bocaiúva, 1792 - Centro (dias 26 e 27 de julho de 2024) e no auditório da FECESC na Avenida Mauro Ramos, 1624 - Centro (dia 28 de julho de 2024), sob a coordenação da Comissão Organizadora da III CMLGBT instituída por meio da RESOLUÇÃO № 01 de 06 de março de 2024, demais deliberações constantes na sua atualização por meio da RESOLUÇÃO Nº 02 de 23 de abril de 2024 Art. 9º -III CMLGBT e suas deliberações terão abrangência municipal, assim como suas análises, formulações, proposições, relatórios e moções aprovadas. Parágrafo único: As discussões no âmbito da III CMLGBT poderão ser desenvolvidas sob a forma de palestras, painéis, oficinas, grupos de trabalho e debates em plenária, conforme orientação da comissão organizadora. Art. 10º - A III CMLGBT poderá ser precedida ou não de conferências livres. Fica facultada a realização de Conferências Livres e Conferências Virtuais cujos resultados devem ser enviados à Comissão Organizadora da III CMLGBT. A Etapa Municipal da III CMLGBT, assim como suas análises, formulações, recomendações, proposições e deliberações, terá como panorama as conjunturas municipal, estadual, nacional e internacional. CAPÍTULO IV -DA ORGANIZAÇÃO Art. 11º - Para a organização, implementação e desenvolvimento das atividades da III CMLGBT fica constituída a Comissão Organizadora Municipal. Seção I Da Comissão Organizadora Municipal Art. 12º - A Comissão Organizadora Municipal será composta: I -Instituições governamentais: IV – Marcello Medeiros Lucena - Governo (Secretaria Municipal da Saúde); V – Selma Mirapalheta Bastos - Governo (Assessoria LGBTQIA+ do Gabinete do Prefeito); VI Karine Zimmer da Silva - Governo (Secretaria Municipal de Educação); e VII - Sheylla Cristina Guedes Pereira (Secretaria Municipal Assistência Social). II Instituições governamentais: I – Ana Paula Mendes - Sociedade Civil (Coletivo de Mulheres Bissexuais de Santa





DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3725

Florianópolis/SC, segunda-feira, 8 de julho de 2024

pg. 21

Catarina - COMBI/SC); II - Maria Guilhermina Cunha Salasário - Sociedade Civil (Mudiá - Coletiva visibilidade Lésbica); III - Ale Mújica Rodríguez -Sociedade Civil (Afrodite/UFSC - Laboratório Interdisciplinar de ensino, pesquisa e extensão em sexualidades); e VIII - Alexandre Bogas Fraga Gastaldi - Sociedade Civil (Acontece Arte e Política LGBTI+). Seção II Das Atribuições da Comissão Organizadora Municipal Art. 13º - À Comissão Organizadora Municipal da III CMLGBT compete: I -Organizar e realizar a III CMLGBT para garantir a participação na etapa estadual, em parceria com o Ministério Público de Santa Catarina, Prefeitura Municipal de Florianópolis e demais órgãos; II -Elaborar o regimento interno da III CMLGBT e submetê-lo à aprovação do Pleno do Conselho Municipal de Direitos LGBT de Florianópolis e publicizá-lo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do início da III CMLGBT; III - Definir a programação, a operacionalização e a metodologia de elaboração dos documentos de discussão da III CMLGBT; IV - Acompanhar a organização da infraestrutura necessária da III CMLGBT; V -Providenciar a execução e publicação do relatório final da III CMLGBT; VI - Deliberar sobre todas as questões referentes à III CMLGBT que não estejam previstas neste regimento; VII - Propor e/ou elaborar textos de subsídio às discussões da III CMLGBT; VIII - Organizar os termos de referência do tema central e eixos temáticos, visando subsidiar a apresentação das expositoras na III CMLGBT; IX - Propor expositoras para cada mesa temática; X - Elaborar a relação de sub-temas e os roteiros para os grupos de trabalho XI - Formular proposta de metodologia para consolidação dos relatórios dos grupos; XII - Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da III CMLGBT; XIII -Cobrar do poder público municipal a divulgação da III CMLGBT, bem como do seu Regimento; XIV -Cobrar do poder público municipal o registro e a cobertura midiática dos principais momentos da III CMLGBT, visando a divulgação, bem como o arquivamento de sua memória; XV - Monitorar e orientar o encaminhamento do relatório e listagem de delegadas da III CMLGBT à Conferência Estadual nos prazos estipulados no calendário; XVI - Cobrar do poder público municipal a garantia dos recursos financeiros necessários à participação da delegação de Florianópolis eleita na III CMDLGBT, caso a etapa estadual ocorra fora da capital. XVII -Elaborar e avaliar a prestação de contas da III

CMLGBT. XVIII - Articular-se, especialmente, com a Secretaria Municipal de Comunicação, visando à elaboração de um plano geral de Comunicação Social da III CMLGBT; XIX – Monitorar o andamento das Conferências Livres que antecederem a III CMLGBT, especialmente, no recebimento de seus relatórios finais; Parágrafo Único: A presidência da Comissão Organizadora Municipal será exercida pela Presidente do Conselho Municipal de Direitos LGBT de Florianópolis. Art. 14º - A Comissão Organizadora Municipal terá sob responsabilidade: I - Regimento, Temário, Metodologia e Relatoria II - Comunicação; III -Infraestrutura e Logística; IV - Articulação e Mobilização. § 1º- Ao Regimento, Temário, Metodologia e Relatoria compete: I – Disponibilizar com antecedência mínima de 20 (vinte) dias o Regimento da III CMLGBT nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Florianópolis, Ministério Público de Santa Catarina e do Conselho Municipal de Direitos LGBT de Florianópolis; II - Zelar pelo cumprimento do Regimento no processo de realização da III CMLGBT. III - Propor e elaborar textos de subsídio às discussões da III CMLGBT; IV -Organizar os termos de referência do tema central e eixos temáticos, visando subsidiar a apresentação dos expositores na III CMLGBT; V - Sugerir expositores para cada mesa temática; VI – Elaborar a relação de subtemas e os roteiros para os grupos trabalho e elaborar o roteiro para a apresentação do relatório da III CMLGBT; VII -Propor metodologia para consolidação relatórios dos grupos de trabalhos; VIII Coordenar a consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho da etapa Municipal; IX Consolidar o relatório da III CMLGBT para discussão na Etapa Estadual; X – Elaborar, organizar e acompanhar a publicação do relatório final da III CMLGBT, junto à Secretaria Municipal Comunicação.

XI - Propor o texto-base da III CMLGBT com base no disposto no Documento Orientador do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+. § 29-À Comunicação compete: I – Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da III CMLGBT; II -Promover a divulgação do Regimento da III III – Orientar as atividades comunicação social da III CMLGBT; IV - Promover o registro e a cobertura pelos meios de comunicação na III CMLGBT, visando a divulgação, bem como o arquivamento de sua memória; V - Encaminhar e acompanhar a publicação do relatório final da III CMLGBT organizado pela Comissão Organizadora. § 3º- À Infraestrutura e Logística compete: I -Propor, acompanhar e assegurar a infraestrutura necessária à realização da III CMLGBT, envolvendo a organização, uso e administração do espaço da III CMLGBT, a instalação de equipamentos de audiovisual, reprografia, de comunicação, alimentação dos participantes, acessibilidade. primeiros socorros e outras; II Avaliar. juntamente com a Comissão Organizadora Municipal, a prestação de contas de todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretário: Carlos Eduardo Neves Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Publicações e Diário Oficial



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3725

Florianópolis/SC, segunda-feira, 8 de julho de 2024

pg. 22

recursos destinados à realização da III CMLGBT. § 4º- À Articulação e Mobilização compete: I -Estimular a organização e realização da III CMLGBT, junto aos organismos governamentais de políticas para a população LGBT, núcleos de pesquisa e organizações dos movimentos LGBT; II - Estimular a participação de organizações dos movimentos LGBT, núcleos de pesquisa e organizações dos movimentos LGBT; III - Fazer gestões junto ao governo municipal para garantir os recursos financeiros necessários à participação delegadas eleitas na III CMLGBT na etapa Estadual. Seção III Da Elaboração e Encaminhamento dos Relatórios Art. 15º - O relatório da III CMLGBT deverá ser elaborado a partir do temário, levando em consideração as contribuições das Conferências Livres (se houver). Parágrafo Único: Deverão constar do relatório final da conferência municipal somente as propostas com aprovação de, no mínimo, cinquenta por cento mais um dos participantes da plenária final. Art. 16º - O resultado da III CMLGBT deverá ser remetido à Comissão Organizadora da IV Conferência Estadual, em até um mês antes de sua realização. Parágrafo **Único**: As propostas aprovadas para o âmbito municipal serão entregues, oficialmente, Prefeito e todas as secretarias municipais, e deverão servir de base para a elaboração e aprimoramento do III Plano Municipal de Políticas Publicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros. Art. 17º - O Relatório Final da III CMLGBT será resultante das propostas apresentadas e aprovadas em plenária final, em âmbito municipal. Art. 18º -Encerrada a fase de apreciação e votação do Relatório Final, à presidência da mesa diretora, franqueará participantes às pessoas apresentação de moções, que poderão ser de repúdio, indignação, apoio, aplauso, congratulação ou recomendação. § 1°- As moções deverão ser encaminhadas pelos grupos de trabalho (GT's) com no mínimo 10 assinaturas de pessoas delegadas. § 2°- Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a majoria simples dos votos das pessoas delegadas para serem aceitas pela mesa diretora. CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO NA III CMLGBT de Florianópolis Art. 19º - Poderão inscrever-se como participantes da Ш **CMLGBT** interessadas e comprometidas com a promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de LGBT, independente das especificidades de orientação sexual, identidade de gênero, étnico-raciais, não binariedade, classe, regionais, geracionais, pessoas com deficiência, comunidades tradicionais e população em situação de rua, diversidade religiosa e pessoas privadas de liberdade, na

condição de: I – Delegadas da CMLGBT; Pessoas com direito a voz e voto, e com direito a se candidatar à Delegada Estadual na Plenária Final; II - Convidadas da CMLGBT; Pessoas com direito a voz e sem direito a voto, e sem direito a se candidatar à Delegada Estadual na Plenária Final; III - Observadoras da CMLGBT. Pessoas sem direito a voz e sem direito a voto, e sem direito a se candidatar à Delegada Estadual na Plenária Final; Parágrafo Primeiro - As participantes estabelecidas no inciso I do Art. 19, deste regimento, tomarão parte da III CMLGBT, observando-se o seguinte: I – Poderão participar da III CMLGBT na condição de pessoas delegadas, pessoas cujo segmento social que representa estejam localizados e/ou atuantes no município de Florianópolis e Região da Grande Florianópolis; II - As Delegadas da sociedade civil deverão se autodeclarar pessoa LGBT; III - As Delegadas governamentais deverão ser servidores públicos ou cargos de confiança municipais; Parágrafo Segundo - As participantes estabelecidas no inciso II do Art. 19, deste regimento, tomarão parte da III CMLGBT, observando-se o seguinte: I -As Convidadas participarão a critério da comissão organizadora, com 0 objetivo esclarecimentos aos demais participantes e fundamentar as discussões dos Grupos de Trabalho GT; Parágrafo Terceiro - As participantes estabelecidas no inciso III do Art. 19, deste regimento, tomarão parte da III CMLGBT, observando-se o seguinte: I – As Observadoras participarão conforme disponibilidade de vagas destinadas para este segmento. Seção I Das Inscrições para a III CMLGBT de Florianópolis Art. 20º - As inscrições se darão por meio de formulário online e presencialmente junto à Secretaria Executiva do Conselho Municipal LGBT Florianópolis, na Sala das Conselhos, Rua Dom Jaime Câmara, 217 Centro Florianópolis/SC; Parágrafo Único: As inscrições online poderão ser realizadas a partir da publicação do Regimento Interno até 25/07/2024 às 18h (horário de Brasília). As inscrições presenciais poderão ser realizadas a partir da publicação do Regimento Interno até 25/07/2024, de segunda-feira à sexta-feira das 14h às 18h (horário de Brasília); Seção II Da Eleição de Pessoas Delegadas para a Etapa Estadual (IV Conferência LGBT) Art. 21º - Toda pessoa Delegada da III CMLGBT de Florianópolis, com 100% de participação nos GTs e na Plenária Final, poderá se candidatar à DELEGADA ESTADUAL para a IV Conferência LGBT; Art. 22º - Serão eleitas 20 (vinte) pessoas DELEGADAS ESTADUAIS titulares e 20 suplentes por Florianópolis, totalizando 40 Desse total, observar-se-á percentual específico para o gênero feminino, para o gênero masculino e para outras identidades de gênero ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Secretaria Municipal da Casa Civil
Gerência de Publicações e Diário Oficial

Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3725

Florianópolis/SC, segunda-feira, 8 de julho de 2024

pg. 23

orientações sexo afetivas, conforme DOCUMENTO ORIENTADOR PARA A REALIZAÇÃO CONFERÊNCIAS PREPARATÓRIAS LOCAIS. ESTADUAIS, LIVRES E DO DISTRITO FEDERAL, PARA A 4º CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+, que segue: Gênero feminino respeito às lésbicas (cisgênero transexuais), bissexuais, mulheres transexuais e travestis): 53% (cinquenta e três por cento); Gênero masculino (Dizem respeito à gays (cisgênero e transexuais), bissexuais e homens transexuais): 40% (quarenta por cento); Outras identidades de gênero ou orientações sexo afetivas (Dizem respeito às pessoas assexuais, intersexo, queers, não binarie, etc): 7% (sete por cento).

Além do exposto, também deverá se observar, na composição da delegação estadual: • o vínculo com o poder público ou com a sociedade civil, a cada segmento reservadas 50% das vagas; • a questão étnico-racial, reservadas as vagas a partir do percentual de pessoas negras em Santa Catarina, de acordo com dados do IBGE 2022 (23,29%); (4 pessoas) • a questão geracional, reservadas 5% das vagas para pessoas idosas (Em caso de não haver pessoas idosas no processo de seleção, eleição ou indicação de delegados/as no estado, não há necessidade de atender ao critério estabelecido); • a representação indígena, a qual estão reservadas 2% das vagas (Em caso de não haver pessoas indígenas no processo de seleção, eleição ou indicação de delegados/as no estado, não há necessidade de atender ao critério estabelecido); • a representação de pessoas com deficiência, reservadas 2% das vagas (Em caso de não haver pessoas com deficiência no processo de seleção, eleição ou indicação de delegados/as no estado, não há necessidade de atender ao critério estabelecido); • as vagas natas, reservadas 30% das para delegação estadual conselheiros/as municipais, eleitos/as no âmbito do Conselho Municipal de Direitos LGBT de Florianópolis. (6 pessoas) É importante ressaltar que uma mesma delegada poderá contemplar mais de um critério, uma vez que não será ampliado o número delegação estadual. Α da exemplificativo, uma pessoa pode atender ao critério de gênero, raça e geracional, que ao final computará o atendimento de três requisitos em uma única delegada. CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS Art. 23º - Para o cumprimento de suas funções, a Comissão Organizadora contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Florianópolis nos termos da legislação vigente, até o encerramento da III CMLGBT com a publicação de seu relatório final.

Parágrafo Único: O governo municipal será responsável pela presença de sua delegação na IV Conferência Estadual de Direitos LGBT de Santa Catarina. Art. 24º - Poderão ser firmados convênios, contratos e parcerias com vistas à execução de ações necessárias à realização da III CMLGBT, observada a legislação vigente. CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 25º - Para o seu funcionamento, a Comissão Organizadora contará com o apoio institucional e técnicoadministrativo da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura de Florianópolis, e demais secretarias de governos conforme observado no inciso I do Art. 12 deste regimento. Art. 26º - Qualquer participante ou organização que irregularidades na composição da Comissão Organizadora Municipal ou no processo realização da III CMLGBT poderá apresentar recurso à Mesa Diretora que colocará em votação na Plenária Regimental. Art. 27º - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual. Parágrafo único: A Comissão Organizadora Municipal poderá ser contatada por meio do (assunto: conselholgbtfloripa@gmail.com CMLGBT). Art. 28º - A convocação da III CMLGBT deverá explicitar inclusive nos seus materiais de divulgação e publicações sua condição de etapa integrante da IV Conferência Nacional LGBT. Florianópolis/SC, 02 de Julho de 2024 CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS LGBT DE FLORIANÓPOLIS (CMDLGBT) Gestão 2023/2025

EXTRATO DO **TERMO** DE FOMENTO NO012.002/SMLCP/2024. Objeto: Exec "SEXTOU", aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em virtude do Edital de Chamamento Público 001/FMDCA/2019 (D.O.E.M. 2590, 18 dezembro de 2019), aos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 25.043/2023. Partes parceiras: Município de Floria interveniência da Secretaria nópolis, com Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente. e a Organização da Sociedade Civil "Centro Cultural Escrava Anastácia" inscrita no CNPJ sob o nº 02.573.208/00 01-25. Valor: R\$ 124.944,17 (cento e vinte e guatro mil e novecentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos), a ser repassado em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas. As despesas decorrentes do atendimento ao disposto deste Termo de Colaboração correrão à conta do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Projeto Atividade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretário: Carlos Eduardo Neves Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Publicações e Diário Oficial Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3725

Florianópolis/SC, segunda-feira, 8 de julho de 2024

pg. 24

2979. Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 - Fonte 7003). Vigência: 01 de julho de 2024 até 30 de abril de 2025. Signatários: Aníbal Julian Curti Gonzalez, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Mario Davi Barbosa, pela Organização da Sociedade Civil. Florianópolis, 28 de junho de 2024.

PORTARIA № 070/SEMAS/2024 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das confere o Decreto atribuições que lhe 26.290/2024 de 09 de abril de 2024, e Considerando 0 Decreto n.º 13.539/2014, publicado no Diário Oficial do Município em 23 de setembro de 2014, que dispõe sobre a permissão servidores públicos, efetivos dirigirem oficiais comissionados, veículos da administração municipal direta e indireta, RESOLVE: Art. 1º. AUTORIZAR a servidora Neide nancy da rosa, matrícula n.º 25177-1, ocupante do cargo de Chefe de Divisão, portador da CNH nº 012.xxx.xxx.06, categoria B, a conduzir veículos Oficiais da Secretaria Municipal de Assistência Social. Art. 2º. A responsabilidade administrativa, civil e penal, em casos de colisões, lesões corporais ou mesmo óbitos decorrentes do objetivo desta portaria, qual seja, autorizar a condução dos automóveis desta Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme termo responsabilidade previamente firmado (em anexo) ficará a cargo do servidor supracitado. Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Florianópolis, 05 de Julho de 2024. Aníbal Julian Curti Gonzalez - Secretário Municipal de Assistência **REQUERIMENTO** Social. **ANEXO** CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL MUNICIPAL – Eu, Neide nancy da rosa, matrícula n.º 25177-1, ocupante do cargo de Chefe de Divisão, portador da RG nº 1.xxx.xx9, SSP SC, do CPF nº 429.xxx.xxx-68 e devidamente habilitado pela CNH nº 012.xxx.xxx.06, Categoria B, validade até 07/10/2024, respeitosamente à presença do Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Assistência Social, Aníbal Julian Curti Gonzalez, REQUERER concessão de autorização para dirigir veículos oficiais municipais da Secretaria Municipal de Assistência Social. **DECLARO** estar ciente das incumbências responsabilidades decorrentes da condução de veículo oficial municipal, conforme segue: Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos; Preencher devidamente a ficha de controle de tráfego, que é objeto de verificação; Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes; Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa; Comunicar, imediatamente, toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso; Não dar carona a pessoas estranhas às atividades laborais: Não desviar do e/ou finalidade do deslocamento Secretaria. DECLARO, ainda, estar ciente que, caso ocorra dano de ordem mecânica, por imperícia e negligência, haverá apuração de ocorrência, que poderá importar em indenização/ressarcimento de dano causado aos cofres públicos. Nestes Termos. Pede deferimento. Florianópolis, 04 de Julho 2024. O Secretário Municipal de Assistência Social AUTORIZA o servidor requerente a dirigir veículo oficial municipal tipo passeio.

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA N°. 005, DE 04 DE JUNHO DE 2024 - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE **HABITAÇÃO** DESENVOLVIMENTO URBANO. atuando como PRESIDENTE do COMITÊ GESTOR DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL (CG-PDM), no uso atribuições conferidas pelo Decreto 26.160/2024; RESOLVE: Art. 1º: Incluir o item d), no inciso I, do art. 5º da Portaria n. 002/CGPDM/2024 (publicada no Diário Oficial Municipal n. 3.666, de 12/04/2024), que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 5º: [...] III - Secretaria Municipal de Planejamento e Inteligência Urbana:[...]d) Adriano Correa de Souza; Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 03 de julho de 2024.IVANNA CARLA TOMASI Presidente do CG-PDM

PORTARIA № 005/SMHDU/GAB/GAF/2024. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DESENVOLVIMENTO URBANO DE FLORIANOPOLIS. no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo Art. 13 da Lei Complementar nº 736, de 02 de janeiro de 2023, e por conveniência administrativa, RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor Rubens Bazzo, matrícula 65860-0, ocupante do cargo de Diretor de Licenciamento Urbanístico, para assinar as Certidões de Perímetro Urbano. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município. Florianópolis, 03 de julho de 2024. IVANNA CARLA TOMASI - Secretária Municipal de Habitação Desenvolvimento Urbano SMHDU/PMF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Publicações e Diário Oficial



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3725

Florianópolis/SC, segunda-feira, 8 de julho de 2024

pg. 25

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO. O Comitê de Consolidação do Microzoneamento, instituído pelo Decreto n. Decreto n. 25877 de 2023 e Lei Complementar 739/2023, art. 215, vêm por meio deste tornar público as deliberações realizadas na reunião do dia 20/06/2024, cuja ata encontra-se registrada através do n. 5, conforme consta abaixo:

Processo: E 050625/2024

Deliberação: Ficou deliberada a aplicação do zoneamento urbano adjacente conforme documento técnico emitido pelo órgão de desenvolvimento urbano, aplicável ao imóvel, devendo ser aplicado ARM-6.5 ao longo da Av. Cesar Seara com profundidade aproximada de 102m em

uma reta perpendicular a partir do alinhamento da caixa da via projetada, ARM-5.5 ao longo da Rua Dep. Antônio Edu Vieira na profundidade aproximada de 53m em uma reta perpendicular a partir do alinhamento da caixa da via projetada e ARP-2.5 no restante do imóvel. Após consolidação, deverá ser encaminhado para adequação da cartografia oficial do zoneamento pelo setor competente.

Data da deliberação: 20/06/2024

Processo: E 120191/2024

Deliberação: Ficou deliberada a aplicação do zoneamento urbano adjacente conforme documento técnico emitido pelo órgão de desenvolvimento urbano, aplicável ao imóvel, devendo ser aplicado ATR-4.5. Após consolidação, deverá ser encaminhado para adequação da cartografia oficial do zoneamento pelo setor competente.

Data da deliberação: 20/06/2024

Processo:E 120196/2024

Deliberação: Ficou deliberada a aplicação do zoneamento urbano adjacente conforme documento técnico emitido pelo órgão de desenvolvimento urbano, aplicável ao imóvel, devendo ser aplicado ATR-4.5. Após consolidação, deverá ser encaminhado para adequação da cartografia oficial do zoneamento pelo setor competente.

Data da deliberação: 20/06/2024

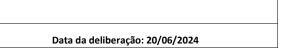
Processo:E 120197/2024

Deliberação: Ficou deliberada a aplicação do zoneamento urbano adjacente conforme documento técnico emitido pelo órgão de desenvolvimento urbano, aplicável ao imóvel, devendo ser aplicado ATR-4.5. Após consolidação, deverá ser encaminhado para adequação da cartografia oficial do zoneamento pelo setor competente.

Data da deliberação: 20/06/2024

Processo: E 151281/2023

Deliberação: Ficou deliberada a aplicação do zoneamento urbano adjacente conforme documento técnico emitido pelo órgão de desenvolvimento urbano, aplicável ao imóvel, uma vez que se trata de parcelamento regular, devendo ser aplicado o ARP-2.4. Após consolidação, deverá ser encaminhado para adequação da cartografia oficial do zoneamento pelo setor competente.



TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS (BENFEITORIAS) PARA EXECUÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL COMPLEXO CAEIRA, CONFORME **LAUDO AVALIAÇÃO** DE 7373.7128.000207342/2024.01.01 - MCMV. O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano. inscrita no **CNPJ** sob 0 82.892.282/0006-58, situada à Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 77, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representada pela Secretária Sra. IVANNA CARLA TOMASI, inscrita no CPF sob nº 059.XXX.XXX-40, doravante denominada MUNICÍPIO, e de outro lado, Sr. BRUNO WERNER DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº 080.XXX.XXX-55, solteiro, residente e domiciliado na Servidão Severino Romão Bento, nº 145, bairro Caieira do Saco dos Limões, Florianópolis/SC, doravante denominado BENEFICIÁRIO, têm entre si justo e acordado o que segue conforme Processo Interno I 00129671/2024, com base na lei complementar nº 472, de 27 de agosto de 2013, (regulamentada pelo decreto nº 14.764/2015). CLÁUSULA SEGUNDA -DO VALOR E DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DAS BENFEITÓRIAS: O MUNICÍPIO considerando, o laudo de avaliação elaborado pelos técnicos da Econômica Federal (processo 00070026/2024), pagará o valor de R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais), em moeda corrente da seguinte forma: parcela única, em até 30 (trinta) dias após a publicação deste termo de acordo no Diário Oficial do Município. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do pagamento das benfeitórias foi autorizado por meio do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Florianópolis, a liberação ajusta-se com valores já existentes no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) através do processo interno PMF I 00129671/2024. CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Pelos pagamentos devidos em razão presente administrativo acordo responderão os recursos Unidade Orçamentaria FMDU: 14003: Fundo Municipal Desenvolvimento Urbano; Fonte de recurso: 6210; Projeto atividade 2157; Elemento de despesa 449061. PARÁGRAFO ÚNICO – dos recursos financeiros e orçamentários, serão custeados com recursos ordinários do orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano exercício 2024. Data de Assinatura: 05/07/2024; Nome das



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Publicações e Diário Oficial

Rua Conselheiro Mafra, 656 sl.103 – Centro – 88010-914 – Florianópolis / SC Contato: informes.dom@pmf.sc.gov.br Diários Online: http://www.pmf.sc.gov.br/governo/index.php?pagina=govdiariooficial



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3725

Florianópolis/SC, segunda-feira, 8 de julho de 2024

pg. 26

partes que assinaram: IVANNA CARLA TOMASI - Secretária Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano – SMHDU/PMF e o Sr. BRUNO WERNER DA SILVA – Beneficiário.

TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS (BENFEITORIAS) PARA EXECUÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL COMPLEXO CAEIRA, CONFORME **AVALIAÇÃO** DE **7373.7128.000207342/2024.01.01** - MCMV. O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, no **CNPJ** sob inscrita 0 82.892.282/0006-58, situada à Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 77, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representada pela Secretária Sra. IVANNA CARLA TOMASI, inscrita no CPF sob nº 059.XXX.XXX-40, doravante denominada MUNICÍPIO, e de outro lado, Sr. MATHEUS VERNER DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº 097.XXX.XXX-37, solteiro, residente e domiciliado na Servidão Severino Romão Bento, nº 145, bairro Caieira do Saco dos Limões, Florianópolis/SC, doravante denominado BENEFICIÁRIO, têm entre si justo e acordado o que segue conforme Processo Interno I 00129671/2024, com base na lei complementar nº 472, de 27 de agosto de 2013, (regulamentada pelo decreto nº 14.764/2015). CLÁUSULA SEGUNDA -DO VALOR E DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DAS BENFEITÓRIAS: O MUNICÍPIO considerando, o laudo de avaliação elaborado pelos técnicos da Caixa Econômica Federal (processo 00070026/2024), pagará o valor de R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais), em moeda corrente da seguinte forma: parcela única, em até 30 (trinta) dias após a publicação deste termo de acordo no Diário Oficial do Município. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor pagamento das do benfeitórias foi autorizado por meio do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Florianópolis, a liberação ajusta-se com valores já existentes no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) através do processo interno PMF I 00129671/2024. CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Pelos pagamentos devidos em acordo presente administrativo responderão os recursos Unidade Orçamentaria FMDU: 14003; Fundo Municipal Desenvolvimento Urbano; Fonte de recurso: 6210; Projeto atividade 2157; Elemento de despesa 449061. PARÁGRAFO ÚNICO – dos recursos financeiros e orçamentários, serão custeados com recursos ordinários do orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano exercício 2024. Data de Assinatura: 05/07/2024; Nome das partes que assinaram: IVANNA CARLA TOMASI - Secretária Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano – SMHDU/PMF e o Sr. MATHEUS VERNER DE OLIVEIRA – Beneficiário.

TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS (BENFEITORIAS) PARA EXECUÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL COMPLEXO CAEIRA, CONFORME DE **AVALIAÇÃO LAUDO** 7373.7128.000207342/2024.01.01 - MCMV. O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, inscrita no **CNPJ** sob 82.892.282/0006-58, situada à Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 77, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representada pela Secretária Sra. IVANNA CARLA TOMASI, inscrita no CPF sob nº 059.XXX.XXX-40. doravante denominada MUNICÍPIO, e de outro lado, Sr. RAPHAEL VERNER DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº 108.XXX.XXX-60, solteiro, residente e domiciliado na Servidão Severino Romão Bento, nº 145, bairro Caieira do Saco dos Limões, Florianópolis/SC, doravante denominado BENEFICIÁRIO, têm entre si justo e acordado o que segue conforme Processo Interno I 00129671/2024, com base na lei complementar nº 472, de 27 de agosto de 2013, (regulamentada pelo decreto nº 14.764/2015). CLÁUSULA SEGUNDA -DO VALOR E DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DAS BENFEITÓRIAS: O MUNICÍPIO considerando, o laudo de avaliação elaborado pelos técnicos da (processo Caixa Econômica Federal 00070026/2024), pagará o valor de R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais), em moeda corrente da seguinte forma: parcela única, em até 30 (trinta) dias após a publicação deste termo de acordo no Diário Oficial do Município, PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do pagamento das benfeitórias foi autorizado por meio do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Florianópolis, a liberação ajusta-se com valores já existentes no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) através do processo interno PMF 00129671/2024. CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Pelos pagamentos devidos em presente administrativo razão do acordo responderão os recursos Unidade Orçamentaria FMDU: 14003; Fundo Municipal Desenvolvimento Urbano; Fonte de recurso: 6210; Projeto atividade 2157; Elemento de despesa 449061. PARÁGRAFO ÚNICO – dos recursos financeiros e orçamentários, serão custeados com recursos ordinários do orçamento do Fundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretário: Carlos Eduardo Neves Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Publicações e Diário Oficial Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3725

Florianópolis/SC, segunda-feira, 8 de julho de 2024

pg. 27

Municipal de Desenvolvimento Urbano exercício 2024. **Data de Assinatura:** 05/07/2024; **Nome das partes que assinaram:** IVANNA CARLA TOMASI - Secretária Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano – SMHDU/PMF e o Sr. RAPHAEL VERNER DE OLIVEIRA – Beneficiário.

TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS (BENFEITORIAS) PARA EXECUÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL COMPLEXO CAEIRA, CONFORME **LAUDO** DE **AVALIAÇÃO** 7373.7128.000207342/2024.01.01 - MCMV. O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, **CNPJ** inscrita no sob 82.892.282/0006-58, situada à Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 77, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representada pela Secretária Sra. Ivanna Carla Tomasi, inscrita no CPF sob nº 059.XXX.XXX-40, doravante denominada MUNICÍPIO, e de outro lado, Sr. RHOGER WERNER DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº 080.XXX.XXX-27, solteiro, residente e domiciliado na Servidão Severino Romão Bento, nº 145, bairro Caieira do Saco dos Limões, Florianópolis/SC, doravante denominado BENEFICIÁRIO, têm entre si justo e acordado o que segue conforme Processo Interno 00129671/2024, com base na lei complementar nº 472, de 27 de agosto de 2013, (regulamentada pelo decreto nº 14.764/2015). CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E INDENIZAÇÃO **PAGAMENTO** DA **BENFEITÓRIAS:** O MUNICÍPIO considerando, o laudo de avaliação elaborado pelos técnicos da Federal Econômica (processo 00070026/2024), pagará o valor de R\$ 473.000,00 (quatrocentos e setenta e três mil reais), em moeda corrente da seguinte forma: parcela única, em até 30 (trinta) dias após a publicação deste termo de acordo no Diário Oficial do Município. PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor do pagamento das benfeitórias foi autorizado por meio do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Florianópolis, a liberação ajusta-se com valores já existentes no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) através do processo interno PMF I 00129671/2024. CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Pelos pagamentos devidos em razão do presente acordo administrativo responderão os recursos Unidade Orçamentaria FMDU: 14003; Fundo Municipal Desenvolvimento Urbano; Fonte de recurso: 6210; Projeto atividade 2157; Elemento de despesa 449061. PARÁGRAFO ÚNICO – dos recursos financeiros e orçamentários, serão custeados com recursos ordinários do orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano exercício 2024. **Data de Assinatura:** 05/07/2024; **Nome das partes que assinaram:** IVANNA CARLA TOMASI - Secretária Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano – SMHDU/PMF e o Sr. RHOGER WERNER DE OLIVEIRA – Beneficiário.

TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS (BENFEITORIAS) PARA EXECUÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL COMPLEXO CAEIRA, CONFORME DE **AVALIAÇÃO LAUDO** Nο **7373.7128.000207342/2024.01.01** - MCMV. O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, inscrita no CNPJ sob 82.892.282/0006-58, situada à Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 77, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representada pela Secretária Sra. IVANNA CARLA TOMASI, inscrita no CPF sob nº 059.XXX.XXX-40. doravante denominada MUNICÍPIO, e de outro lado, Sra. TATIANA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob nº 003.XXX.XXX-94, solteira, residente e domiciliada na Servidão Severino Romão Bento, nº 145, bairro Caieira do Saco dos Limões, Florianópolis/SC, doravante denominado BENEFICIÁRIA, têm entre si justo e acordado o que segue conforme Processo Interno I 00129671/2024, com base na lei complementar nº 472, de 27 de agosto de 2013, (regulamentada pelo decreto nº 14.764/2015). CLÁUSULA SEGUNDA -DO VALOR E DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DAS BENFEITÓRIAS: O MUNICÍPIO considerando, o laudo de avaliação elaborado pelos técnicos da Econômica Federal Caixa (processo 00070026/2024), pagará o valor de R\$ R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta oito mil reais), em moeda corrente da seguinte forma: parcela única. em até 30 (trinta) dias após a publicação deste termo de acordo no Diário Oficial do Município. PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor do pagamento das benfeitórias foi autorizado por meio do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Florianópolis, a liberação ajusta-se com valores já existentes no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) através do processo interno PMF I 00129671/2024. CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Pelos pagamentos devidos em razão do presente acordo administrativo responderão os recursos Unidade Orcamentaria FMDU: 14003; Fundo Municipal Desenvolvimento Urbano; Fonte de recurso: 6210; Projeto atividade 2157; Elemento de despesa 449061. PARÁGRAFO ÚNICO – dos recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Publicações e Diário Oficial Secretário: Carlos Eduardo Neves
Controle: Thamara Malta

Rua Conselheiro Mafra, 656 sl.103 – Centro – 88010-914 – Florianópolis / SC
Contato: informes.dom@pmf.sc.gov.br
Diários Online: http://www.pmf.sc.gov.br/governo/index.php?pagina=govdiariooficial



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3725

Florianópolis/SC, segunda-feira, 8 de julho de 2024

pg. 28

financeiros e orçamentários, serão custeados com recursos ordinários do orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano exercício 2024. **Data de Assinatura:** 05/07/2024; **Nome das partes que assinaram:** IVANNA CARLA TOMASI - Secretária Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano – SMHDU/PMF e a Sra. TATIANA DOS SANTOS – Beneficiária.

SECRETARIA EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

05/SMDECT/GAB/2024: **PORTARIA** Executivo de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 9º da Lei Complementar nº 736/2023, atendendo ao que dispõe o art. 117 da Lei Federal 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Municipal 24.954/2023, publicado no DOEM 3391 de 1°/03/2023, em conformidade com o Manual de Fiscalização de Contratos, instituído pela Portaria № 058/SMTAC/2020, publicada no DOEM 2797 de 13/10/2020, e Decreto Municipal n° 24.841, publicado no DOEM 3375 de 03/02/2023; RESOLVE: Art. 1º NOMEAR a servidora EVA TEREZINHA DOS SANTOS OTA, matrícula nº 26737-6, para exercer as funções de fiscal do Contrato nº 347/GAPRE/2024, firmado com a W3AGRO APLICATIVOS PARA AGRONEGÓCIOS LTDA, cujo objeto é o "Fornecimento de licença de uma plataforma digital e integrada, que permita o fluxo de informações e notificações automáticas entre o Serviço de Inspeção Municipal de Florianópolis e as empresas inspecionadas ou fiscalizadas pelo Servico de Inspeção Municipal de Florianópolis". Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Florianópolis, 05 de julho de 2024. Juliano Richter Pires. Secretário Executivo de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INTELIGÊNCIA URBANA

PORTARIA Nº 13/SMPIU/GAB/2024 Considerando a Lei Complementar 736/2023 que dispõe sobre a estrutura organizacional da administração pública do poder executivo municipal de Florianópolis, reestrutura os cargos e funções gratificadas,

estabelece princípios e diretrizes de gestão e adota outras providências; Considerando o Decreto que regulamenta 25.758/2023 Municipal de Arte Pública; O Secretário Municipal de Planejamento e Inteligência Urbana, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14 da Lei Complementar nº 736/2023. RESOLVE: Art. 1º - Designar o servidor DANIEL MARTINS DA Diretor de Planejamento Urbano, matrícula nº 77.119-8 lotado junto à Secretaria de Planejamento e Inteligência Urbana como membro da Comissão Municipal de Arte Pública, conforme previsto no art. 10 do Decreto nº 25.758/2023 em substituição a Julia Ceccon Ortolan. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Florianópolis, em 27 de junho de 2024. Michel de Andrado Mittmann Secretário Municipal de Planejamento e Inteligência Urbana - SMPIU.

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS № 137/SMLCP/SULIC/2024 — Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais didáticos. Dia 22 de julho de 2024, às 15h00min. Endereço eletrônico: https://wbc.pmf.sc.gov.br. O Pregoeiro. Código e-sfinge: D340BD32C92EF9821AB6825FB163E3C0E7FF103A PNCP: https://pncp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO URBANA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 313/SMLMU/2024 – PMF X FM PEÇAS E MÁQUINAS LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Segunda da Ata de Registro de Preços № 313/SMLMU/2024.CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA: Fica alterada a Cláusula Segunda, da Ata de Registro de Preços supracitada, conforme segue abaixo: "CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Ite	m	Especificação	Quant.	Unid	Marca		Percen tual de
						Referê	desco



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretário: Carlos Eduardo Neves Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Publicações e Diário Oficial Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3725

Florianópolis/SC, segunda-feira, 8 de julho de 2024

pg. 29

					ncia	nto
					R\$	
1	PEÇAS GENUÍNAS HUSQVARNA para Roçadeira Lateral Husqvarna/143 Rii e Trator Cortador de Grama Giro Zero Husqvarna - Mz5225.	1	Unid	Husqv arna	118.13 6,67	1,50%
5	FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRAS (Metro) com espessura de 2,5 mm e perfil quadrado, com alta resistência para corte de Capim (Rolo com 2 Kilos).	1.250	Kg	Supre me	250,00	41,90 %

Número e Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 066/SMLCP/SULIC/2024; Data de Assinaturas: 26/06/2024; Nome das partes que assinaram: Pela Secretaria Municipal de Limpeza e Manutenção Urbana, o Sr. Ivan Luiz Ceola Schneider, e pela empresa, o Sr. Marcos Vinícius Mocelin.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 314/SMLMU/2024 – PMF X RACINE COMERCIAL LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Segunda da Ata de Registro de Preços nº 314/SMLMU/2024. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA: Fica alterada a Cláusula Segunda, da Ata de Registro de Preços supracitada, conforme segue abaixo: "CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

	, , ,					
Ite m	Especificação	Quant.	Marca	Valor Referência R\$	Valor total estimado R\$	Percent ual de descont o
4	CONJUNTO DE CORTE – Carretel para roçadeira marca Stihl, modelo FS 220. Carretel para roçadeira marca Husqvarna, modelo 143 RII.	1	Power Max	150,00	61.050,00	54,39%

Número e Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 066/SMLCP/SULIC/2024; Data de Assinaturas: 26/06/2024; Nome das partes que assinaram: Pela Secretaria Municipal de Limpeza e Manutenção Urbana, o Sr. Ivan Luiz Ceola Schneider, e pela empresa, o Sr. Volnei Carlos Boeing.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 315/SMLMU/2024 — PMF X

VALDELI CECILIO DOS SANTOS LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Segunda da Ata de Registro de Preços nº 315/SMLMU/2024.CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA: Fica alterada a Cláusula Segunda, da Ata de Registro de Preços supracitada, conforme segue abaixo: "CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Ite m	Especificação	Unid	Quant.	Marca	Valor Referê ncia R\$	Valor total estimado R\$	Percent ual de descont o
3	Lâminas Lâmina tipo Faca 02 (duas) pontas em aço cromo vanádio. Comprimento: 350 mm; Peso: 340 g; Espessura: 1,7 mm; Diâmetro do furo: 20 mm e segmento linha campo. Lâmina Tipo Faca 02 (duas) pontas em aço cromo vanádio. Comprimento: 350 mm; Peso: 340g; Espessura: 1,7 mm; Diâmetro do furo: 1 polegada e segmento linha campo.	Unid	555	Vulcan	65,00	34.687,50	51%

Número e Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 066/SMLCP/SULIC/2024; Data de Assinaturas: 26/06/2024; Nome das partes que assinaram: Pela Secretaria Municipal de Limpeza e Manutenção Urbana, o Sr. Ivan Luiz Ceola Schneider, e pela empresa, o Sr. Valdeli Cecilio dos Santos.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 357/FMS/2024. Objeto: Aquisição de Equipos para Bomba de Infusão (transparente e fotossensível), incluindo comodato de 30 bombas infusoras; Número e Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico para

pg. 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretário: Carlos Eduardo Neves Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Publicações e Diário Oficial Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3725

Florianópolis/SC, segunda-feira, 8 de julho de 2024

pg. 30

Registro de Preços nº 039/SMLCP/SULIC/2024; **Compromitente:** DICOME **SOLUCOES** HOSPITALARES LTDA - EPP; Valor: O valor total desta ATA é de R\$ 11.090,00 (onze mil e noventa reais). Vigência: A validade da Ata de Registro de Precos será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência а COMPROMITENTE, desde que comprovado o preço vantajoso. Dotação: As despesas decorrentes da presente ATA, correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da Fundo Municipal de Saúde: Órgão: 35002; Fonte de recurso: 6002 / 6012; Atividade: 4.177; Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Data de Assinatura: 25/06/2024. Nome das partes que assinaram: Pelo Fundo Municipal de Saúde, o Secretario Sr. Humberto João dos Santos, e pela empresa, por procuração o Sr. Luciano da Silva Vasconcelos.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 356/FMS/2024. Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) para suprir às necessidades da rede municipal de saúde de Florianópolis atendimento à população; Número e Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de nº 098/SMLCP/SULIC/2024; Precos SOMA/SC **PRODUTOS Compromitente:** HOSPITALARES LTDA: Valor: O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 179.557,50 (cento e setenta e nove mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos). Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado 0 preço vantaioso pelo GERENCIADOR, nos termos do art. 84 da Lei 14.133 de 2021. **Dotação**: As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do Fundo Municipal de Saúde; Fonte de recurso: 6.002 / 6.011 / 6.012; Atividade: 4.176 / 4.177; Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Data de Assinatura: 25/06/2024. Nome das partes que assinaram: Pelo Fundo Municipal de Saúde, o Secretario Sr. Humberto João dos Santos, e pela empresa, o Sr. Julio Cesar Mafacioli.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 355/FMS/2024. Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) para suprir às necessidades da rede municipal de saúde de Florianópolis no atendimento à população; Número e Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 098/SMLCP/SULIC/2024; Compromitente: SEBOLD COMERCIAL ATACADO DE

PRODUTOS, ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA; Valor: O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 78.750,00 (setenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais). Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso GERENCIADOR, nos termos do art. 84 da Lei 14.133 de 2021. Dotação: As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do Fundo Municipal de Saúde; Fonte de recurso: 6.002 / 6.011 / 6.012; Atividade: 4.176 / 4.177; Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Data de Assinatura: 25/06/2024. Nome das partes que assinaram: Pelo Fundo Municipal de Saúde, o Secretario Sr. Humberto João dos Santos, e pela empresa, o Sr. Luiz Fernando Sebold.

ATA DE REGISTRO DE PRECOS № 354/FMS/2024. Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) para suprir às necessidades da rede saúde municipal de de Florianópolis atendimento à população; Número e Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de nº 098/SMLCP/SULIC/2024; Compromitente: SEBMED PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA; Valor: O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 33.750,00 (trinta e três mil e setecentos e cinquenta reais). Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso pelo GERENCIADOR, nos termos do art. 84 da Lei 14.133 de 2021. **Dotação**: As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do Fundo Municipal de Saúde; Fonte de recurso: 6.002 / 6.011 / 6.012; Atividade: 4.176 / 4.177; Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Data de Assinatura: 25/06/2024. **Nome das partes que assinaram:** Pelo Fundo Municipal de Saúde, o Secretario Sr. Humberto João dos Santos, e pela empresa, a Sra. Vanessa de Oliveira Sebold.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 353/FMS/2024. Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) para suprir às necessidades da rede municipal de saúde de Florianópolis no atendimento à população; Número e Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 098/SMLCP/SULIC/2024; Compromitente: RIGEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; Valor: O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 169.830,00 (cento e sessenta e nove mil e oitocentos e trinta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretário: Carlos Eduardo Neves Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Publicações e Diário Oficial Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3725

Florianópolis/SC, segunda-feira, 8 de julho de 2024

pg. 31

Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso pelo GERENCIADOR, nos termos do art. 84 da Lei 14.133 de 2021. **Dotação**: As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do Fundo Municipal de Saúde; Fonte de recurso: 6.002 / 6.011 / 6.012; Atividade: 4.176 / 4.177; Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Data de Assinatura: 25/06/2024. Nome das partes que assinaram: Pelo Fundo Municipal de Saúde, o Secretario Sr. Humberto João dos Santos, e pela empresa, a Sra. Rafaela Pereira Boeing.

ATA DE REGISTRO DE PRECOS № 352/FMS/2024. Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) para suprir às necessidades da rede municipal de saúde de Florianópolis atendimento à população; Número e Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de 098/SMLCP/SULIC/2024; nº **Compromitente: NP MEDICAMENTOS E PRODUTOS** HOSPITALARES LTDA; Valor: O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos e reais). Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso pelo GERENCIADOR, nos termos do art. 84 da Lei 14.133 de 2021. **Dotação**: As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do Fundo Municipal de Saúde; Fonte de recurso: 6.002 / 6.011 / 6.012; Atividade: 4.176 / 4.177; Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Data de Assinatura: 25/06/2024. Nome das partes que assinaram: Pelo Fundo Municipal de Saúde, o Secretario Sr. Humberto João dos Santos, e pela empresa, a Sra. Natália Gonçalo Pinheiro.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 351/FMS/2024. Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) para suprir às necessidades da rede municipal de saúde de Florianópolis atendimento à população; Número e Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de nº 098/SMLCP/SULIC/2024; Preços Compromitente: HC GROUP DO IMPORTAÇÃO DISTRIBUIÇÃO LTDA; Valor: O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 501.480,00 (quinhentos e um mil e quatrocentos e oitenta reais). Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação e poderá ser período, prorrogado, por igual desde

comprovado preço vantajoso pelo GERENCIADOR, nos termos do art. 84 da Lei 14.133 de 2021. Dotação: As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do Fundo Municipal de Saúde; Fonte de recurso: 6.002 / 6.011 / 6.012; Atividade: 4.176 / 4.177; Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Data de Assinatura: 25/06/2024. Nome das partes que assinaram: Pelo Fundo Municipal de Saúde, o Secretario Sr. Humberto João dos Santos, e pela empresa, o Sr. Luciano Nelson Silveira.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 350/FMS/2024. Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) para suprir às necessidades da rede de saúde de Florianópolis atendimento à população; Número e Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de nº 098/SMLCP/SULIC/2024; Compromitente: **ALMEIDA IMPORTAÇÃO** COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA; Valor: O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 625.699,00 (seiscentos e vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais). Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação e poderá ser prorrogado, por igual período, desde comprovado o preço vantajoso GERENCIADOR, nos termos do art. 84 da Lei 14.133 de 2021. Dotação: As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do Fundo Municipal de Saúde; Fonte de recurso: 6.002 / 6.011 / 6.012; Atividade: 4.176 / 4.177; Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Data de Assinatura: 25/06/2024. Nome das partes que assinaram: Pelo Fundo Municipal de Saúde, o Secretario Sr. Humberto João dos Santos, e pela empresa, o Sr. Heriberto Fernandes Delaiti.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 161/SMLCP/SULIC/2024: Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de iscas raticidas e de arame galvanizado. Dia 22 de julho de 2024, Endereço 14h00min. eletrônico: http://wbc.pmf.sc.gov.br. E-sfinge: E380E649D4C48FF82D80858ECCB7F285ECB8BD75 Pregoeiro. https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebe ndo proposta&pagina=1.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°159/SMLCP/SULIC/2024 - OBJETO: Contratação da empresa IMAGEM CENTRO DE DIAGNÓSTICO MÉDICO S.A. - CNPJ: 72.366.818/0001-33, para prestação de serviços de saúde especializados na



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretário: Carlos Eduardo Neves Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Publicações e Diário Oficial



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3725

Florianópolis/SC, segunda-feira, 8 de julho de 2024

pg. 32

realização de procedimentos com finalidade diagnóstica Ressonância Magnética. em **CONTRATADO: IMAGEM CENTRO** DE DIAGNÓSTICO CNPJ: MÉDICO S.A. 72.366.818/0001-33. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, prorrogável conforme legislação. VALOR TOTAL DO **CONTRATO:** R\$ 2.364.450,00 (dois milhões e trezentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais). FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/21. CODIGO E-SFINGE: 906C25606E4407D77D1D80CCE8756F7FBD517D6F

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE FLORIANÓPOLIS

PORTARIA N.º 23 DE 03 DE JULHO DE 2024 - A Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente - FLORAM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal n.º 4.645/1995, e de acordo com a Portaria n.º 001/2019, de 15/01/2019, que cria o Conselho Consultivo Conjunto do Parque Natural Municipal Lagoa do Jacaré das Dunas do Santinho e Monumento Natural Municipal da Galheta, RESOLVE: Art. 1º -Designar as entidades-membro abaixo relacionadas para comporem o Conselho Consultivo Conjunto do Parque Natural Municipal Lagoa do Jacaré das Dunas do Santinho e Monumento Natural Municipal da Galheta, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil. § 1º -Representantes do Poder Público e instituições de ensino, pesquisa e/ou extensão: I- Fundação Municipal do Meio Ambiente - FLORAM; II -Secretaria Municipal de Educação - SME; III -Subsecretaria Municipal de Pesca, Maricultura e Agricultura - SMPMA; IV - Polícia Militar Ambiental - PMA/SC; V - Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA/SC; VI - Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC; VII - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN. § 2º -Representantes de organizações da sociedade civil e/ou usuários de território: I - Instituto Aprender Ecologia (titular) e Instituto Socioambiental do (suplente); Santinho-ISAS Ш Instituto Multidisciplinar de Meio **Ambiente** Arqueoastronomia – IMMA (titular) e Associação de Pescadores da Galheta e Fortaleza da Barra (suplente); III - Associação de Pescadores do Retiro da Lagoa (titular) e Associação dos Moradores da Lagoa as Conceição - AMORELA (suplente); IV -Associação Amigos da Galheta - AGAL (titular) e Coletivo UC da Ilha (suplente); V - Associação Catarinense de Escalada e Montanhismo – ACEM (titular) e Associação dos Pescadores do Canto Sul dos Ingleses - ACASI (suplente); VI - SOS Praia Mole (titular) e Espaço AVIVA EYWA (suplente); VII -Instituto Projeto Route (titular) e Associação de Surfe da Praia Mole - ASPM (suplente). Art. 2º - A nomeação da presidência e dos representantes indicados por suas respectivas entidades-membro será realizada por meio de Portaria específica emitida pela Presidente da Floram, para um mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público. Art. 3º - As entidades-membro listadas no art. 1º, §2º revezarão a titularidade e a suplência no segundo ano do mandato. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 03 de julho de 2024. Christiane Egger Catucci -Presidente da FLORAM.

PORTARIA N.º 24 DE 03 DE JULHO DE 2024 - A Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente - FLORAM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal n.º 4.645/1995, e de acordo com a Portaria n.º 006/2019, de 26/05/2019, que cria o Conselho Consultivo do Monumento Natural Municipal da Lagoa do Peri, RESOLVE: Art. 1º - Designar as entidades-membro abaixo relacionadas para comporem o Conselho Consultivo do Monumento Natural Municipal da Lagoa do Peri, , com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil. § 1º Representantes do Poder Público, incluindo instituições de ensino, pesquisa e extensão: I -Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM; II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SMMADS; III -Planejamento Secretaria Municipal de Inteligência Urbana - SMPIU; IV - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN; V -Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio; VI - Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC; VII - Conselho Regional de Biologia da 9ª Região - CRBio-09. § 2º -Representantes de organizações da sociedade civil e usuários do território: I - Associação dos Moradores de Barreiros do Ribeirão da Ilha -AMOSERTÃO; II - Associação de Moradores da Lagoa do Peri – ASMOPE: III - Coletivo UC da Ilha: IV - Instituto Çarakura; V - Associação Antonio Vieira (Colégio Catarinense); VI - Instituto Ekko Brasil; VII -Associação Amigos da Barra do Sul. Art. 2º - A nomeação da presidência e dos representantes indicados por suas respectivas entidades-membro será realizada por meio de Portaria específica emitida pela Presidente da Floram ,para um mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público. Art. 3º - Esta



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Publicações e Diário Oficial



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3725

Florianópolis/SC, segunda-feira, 8 de julho de 2024

pg. 33

Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 03 de julho de 2024. Christiane Egger Catucci - Presidente da FLORAM.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN CASCAES

PO I 00147540/FCFFC/DPPC/GCC/DLIC/2024 - A Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes, por sua Presidente, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal de Incentivo à Cultura — Lei nº 3.659/91, RESOLVE: Art.1º tornar público a CAPTAÇÃO dos projetos culturais contemplados na Lei nº 3659/91 - Lei Municipal de Incentivo à Cultura. Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 05 de julho de 2024. Elizenia do Prado Becker — Secretária de Turismo, Cultura e Esporte. Lídio Moisés Da Cruz — Presidente da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes — FCFFC. (consultar a íntegra ao final desta edição).

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 006.007/SMLCP/2024 - A FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN CASCAES - FCFFC E AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DA LAPA - A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, no uso das atribuições que lhe são conferidas, o art. 14, inciso III, da Lei Complementar nº 736/2023 c/c inciso I, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, através da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes, com fundamento nas Leis Federais n° 13.019, de 2014 e 13.204 de 2015; no Decreto Federal nº 8.726, de 2016 bem como o Decreto Municipal n° 25.043 parcerias regulamenta as Pública e as Organizações Administração Sociedade Civil, firmou o Termo de Colaboração com a AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DA LAPA -CAMPECHE, visando à cooperação financeira nas despesas decorrentes do projetos DIVINO ESPÍRITO SANTO 2024 - ACÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DA LAPA, no valor montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme plano de trabalho parecer técnico e parecer jurídico, e aprovação da comissão de seleção do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DAS CELEBRAÇÕES E FESTEJO DO CICLO DO DIVINO ESPÍRITO SANTO 2024 Nº 006.000/SMLCP/2024. Termo de colaboração assinado por ambas as partes em 04 de julho de 2024. Elizenia Prado Becker, Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte. Lídio Moises da Cruz, Presidente da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006.010/SMLCP/2024 - A FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN CASCAES - FCFFC E ASSOCIAÇÃO CULTURAL IRMANDADE DO DIVINO **ESPÍRITO** SANTO - A Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte, no uso atribuições que lhe são conferidas, o art. 14, inciso III, da Lei Complementar nº 736/2023 c/c inciso I, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, através da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes, com fundamento nas Leis Federais n° 13.019, de 2014 e 13.204 de 2015; no Decreto Federal nº 8.726, de 2016 bem como o Decreto Municipal nº 25.043 regulamenta as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, Termo de Colaboração a ASSOCIAÇÃO CULTURAL IRMANDADE DO DIVINO ESPÍRITO SANTO, visando à cooperação financeira nas despesas decorrente do projetos FESTA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO 2024 - ASSOCIAÇÃO CULTURAL IRMANDADE DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DA LAGOA DA CONCEIÇÃO, no valor montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme plano de trabalho parecer técnico e parecer jurídico, e aprovação da comissão de seleção do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DAS CELEBRAÇÕES E FESTEJO DO CICLO DO DIVINO ESPÍRITO SANTO 2024 N° 006.000/SMLCP/2024. Termo de colaboração assinado por ambas as partes em 04 de julho de 2024. Elizenia Prado Becker, Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte. Lídio Moises da Presidente da Fundação Cultural Florianópolis Franklin Cascaes.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

ATO DA MESA N. 546/2024 - A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 11, Inciso XV, do Regimento Interno da CMF, RESOLVE: Art. 1º NOMEAR, em conformidade com o art. 8º, inciso II, da Lei Complementar n. 063/2003, CARINE ASCHIDAMINI ORTH, no cargo em comissão de Assessor da Chefia de Gabinete da Presidência, código CMF/DASU, nível 6, do Grupo Ocupacional Direção e Assessoramento Superior, subordinado a Mesa Diretora desta Câmara Municipal de Florianópolis. Art. 2º Este Ato terá efeito a partir de sua publicação e assinatura do Termo de Posse. Centro Legislativo Municipal de Florianópolis, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Secretaria Municipal da Casa Civil
Gerência de Publicações e Diário Oficial

Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3725

Florianópolis/SC, segunda-feira, 8 de julho de 2024

pg. 34

08 de julho de 2024. João Luiz Augusto Cobalchini — Presidente. Claudinei Marques - 1º Vice-Presidente. João Luiz da Silveira - 1º Secretário.

Referência: Projeto de Lei n. 19.182, de 2024 Prefeito Municipal; Presidente Comissão: Vereador Diácono Ricardo Relator: Vereador Diácono Ricardo Ementa: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RELATÓRIO FINAL 1. OBJETIVO: O Projeto de Lei, objeto deste parecer, que se encontra nesta Comissão, tendo como autor o Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo dispor sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Florianópolis, para o exercício de 2025 e dá outras providências. 2. Introdução A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como objetivo principal orientar a elaboração dos orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimento do Poder Público, incluindo Administração Direta e Indireta do Município. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) conecta as diretrizes, objetivos e metas da administração pública pré-estabelecidas no Plano Plurianual (PPA - 2022-2025). A metodologia para elaboração e aprovação da LDO deve estar enquadrada nas regras definidas pela Lei Federal nº 4.320/1964, que "estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orcamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", e pela Lei Complementar nº 101/2000, que "estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal", com amparo no Capítulo II do Título VI, também da CF/88. Importante ressaltar que a Lei Orgânica do Município em seu art. 48 traz informações sobre a lei de Orçamentárias, vejamos a seguir: Art. 88 - Os Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 06/2002). §1º - Caberá a uma comissão especialmente designada: I – examinar e emitir parecer sobre os projetos, planos e programas, bem assim, sobre as contas apresentadas pelo Prefeito; II - exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária. §2º - As emendas serão apresentadas à Comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas pela Câmara Municipal. A tramitação do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) respeitará o disposto nos art. 191 e 192 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Florianópolis. Ressalto que o Projeto em tramitação está disponível para avaliação de todos os parlamentares dessa Casa e que após analisar o texto, os anexos e de participar das audiências públicas, confirmo que foram atendidos os aspectos formais bem como os requisitos legais e constitucionais. 3. Relatório Obedecendo ao prazo legal, no dia 30 de abril de 2024, foi protocolado nessa casa legislativa o Projeto de Lei nº 19182/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes orcamentárias do Município de Florianópolis, para o exercício de 2025 e dá outras providências. Seguindo a tramitação, no dia 15/05/2024 foi apresentado o parecer preliminar para membros da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação. No dia 22/05/2024, seguindo o trâmite legal foi realizada a audiência pública para apresentação do relatório preliminar e discussão com a sociedade. Na sequência, foi aberto o prazo para apresentação das emendas. 3.1 Do mérito Tendo como base a Lei Municipal 10.781/2021 -Plano Plurianual 2022-2025, a relatoria realizou a análise da minuta do Projeto apresentado pelo Executivo, bem como dos Anexos com os dados quantitativos e notas explicativas sobre números de receitas e despesas para o exercício fiscal de 2025. A peca abarca as orientações gerais para a elaboração da lei orçamentária anual, para a organização e execução do orçamento do ano seguinte, e orientações relativas às despesas de pessoal, encargos e limites constitucionais. Após análise do projeto e dos seus anexos foi possível constatar a continuidade de ações importantes e necessárias para o bom andamento da máquina pública. Os dispositivos e autorizações presentes no projeto são importantes para dar certa flexibilidade à execução orçamentária, permitindo mais agilidade e eficiência ao atendimento das demandas da população. 3.2 Das Metas Fiscais O Anexo de Metas Fiscais Anuais, parte integrante do projeto, atende a exigência do §1º do art. 4º da LRF o qual determina que a LDO deva estabelecer metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas e montante da dívida pública. É de esperar que no decorrer da execução sejam necessárias alterações orçamentária, orçamentárias por situações relevantes, que venham a intervir na programação da despesa inicialmente proposta. Essas alterações poderão ocorrer por meio de ajustes nas despesas, por meio de créditos adicionais suplementares e especiais (remanejamentos orçamentários), mantendo o compromisso do equilíbrio fiscal. A metodologia utilizada na elaboração do Projeto de Lei para a projeção das receitas teve como base a média de arrecadação dos últimos três exercícios e o valor reestimado para 2024. O método leva em conta o comportamento de todas as fontes de do observando recursos município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Publicações e Diário Oficial



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3725

Florianópolis/SC, segunda-feira, 8 de julho de 2024

pg. 35

sazonalidade, acrescidas da correção monetária. 3.3 Dos Gastos com Pessoal e Encargos As projeções para gastos com pessoal e encargos prevêem o crescimento vegetativo da folha de pagamento acrescidos da inflação projetada para o próximo exercício e serão ajustadas no PLOA 2025. 3.4 Das Prioridades e Metas da Administração Pública Entre as atribuições da lei de diretrizes orcamentárias, destaca-se a de fixar as prioridades e metas da administração pública para o exercício subsequente. Atendendo a LRF, o anexo I do PL apresenta as metas fiscais para o exercício de 2025 assim como o anexo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais. 3.5 Dos riscos fiscais Os Riscos fiscais abrangem as possibilidades de ocorrências de eventos capazes de afetar as contas públicas, comprometendo o alcance dos resultados fiscais previstos. O risco mais relevante para o orcamento municipal decorre de eventuais variações no ambiente econômico, na variação da taxa de câmbio e nos juros internacionais, que impactam no serviço da dívida. Atendendo a LRF, em seu art. 4º, §3º o anexo parte integrante desse projeto apresenta o quadro demonstrativo dos riscos ficais e providências. 3.6 Da Saúde. Educação e Assistência Social Quanto à elaboração do orçamento para 2025 o Projeto prevê a aplicação nas áreas da Saúde e Educação, superando os limites mínimos constitucionais. A expectativa é que a aplicação em saúde alcance 20,40 % e que na Educação supere os 30%. 3.7 Das Disposições sobre Transferências A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 4º, I, "f" define que a lei de diretrizes - LDO deve fixar anualmente orcamentárias condições e exigências para realização transferências de recursos a entidades privadas, conforme disposto no PL seção VIII, destinação de recursos para entidades públicas e privadas. 3.8 Das emendas Parlamentares Para analise das emendas foram considerados os critérios técnicos determinados pelas portarias interministeriais vigentes (portaria 42 e portaria 163). Outro aspecto de analise foi a averiguação do que foi proposto na emenda, em relação ao projeto do executivo e suas propostas para o próximo exercício. Foram analisadas 42 emendas. conclusão foi pela Inadmissibilidade para totalidade das emendas. A grande maioria devido a impedimentos de ordem técnica na formulação, outras entendo que possam trazer morosidade na execução das ações e maior burocratização aos processos internos, administrativos e operacionais da prefeitura diante das inúmeras demandas nas mais diversas áreas da cidade. Ao propor uma emenda, o mais importante é garantir que os munícipes tenham serviços de qualidade com a

agilidade necessária. 3.9 Da análise das emendas apresentadas pelos vereadores: Vereador Maycon Oliveira: Emenda ADITIVA nº 0025/2024: Incluir no texto da LDO um aumento de 0,5% no orçamento recursos próprios destinado ao fomento do esporte, com foco na criação de uma ação denominada (Incentivo à prática esportiva), na construção e manutenção de infraestruturas esportivas e no apoio a atletas e equipes de alto rendimento. Conclusão: Pela inadmissibilidade. Justificativa: Tecnicamente а emenda incompleta pois não apresenta os requisitos técnicos (valor, fonte, unidade orçamentária, etc) das portarias vigentes sobre a matéria (portaria 42 e portaria 163). Emenda ADITIVA nº 0026/2024: "Serão destinados recursos específicos para o fomento ao esporte comunitário, tais como construção e manutenção de quadras esportivas, equipamentos esportivos. capacitação treinadores e promoção de eventos esportivos F.M.E." locais. Conclusão: na Pela inadmissibilidade. Justificativa: A emenda redundante, pois os elementos de despesa dispostos na peça orçamentária da FME já permitem a execução desse rol de despesas. Emenda ADITIVA nº 0027/2024: Aumentar os rendimentos dos atletas e promover desenvolvimento e a prática esportiva no país. Este investimento pode ser feito através da criação de programas de incentivo, na capacitação de profissionais da área, entre outras ações que visem melhorar as condições do esporte no município. Conclusão: Pela inadmissibilidade. Justificativa: Tecnicamente a emenda está incompleta pois não apresenta os requisitos técnicos (valor, fonte, unidade orçamentária, etc) das portarias vigentes sobre a matéria (portaria 42 e portaria 163). Emenda ADITIVA nº 0028/2024: Fica destinado o percentual de 0,05% da R.C.L para o fomento ao esporte, visando promover o desenvolvimento de modalidades esportivas, o incentivo à prática esportiva e a melhoria das condições de esportiva no Município." Conclusão: Pela inadmissibilidade. Justificativa: A CF veda a vinculação de receitas de impostos exceto para as áreas da saúde e educação. Emenda ADITIVA nº 0029/2024: Fica destinado o percentual de 0,03% da R.C.L para a Fundação de Esportes em seu (Programa de Apoio) tem o objetivo de destinar recursos adicionais para a promoção e o desenvolvimento do esporte nas mais diversas modalidades. Esses recursos extras serão utilizados para a realização de eventos esportivos, programas de incentivo à prática esportiva. construção e manutenção infraestrutura esportiva, capacitação de profissionais da área, entre outras ações. Conclusão: Pela inadmissibilidade. Justificativa: A



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Secretaria Municipal da Casa Civil
Gerência de Publicações e Diário Oficial



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3725

Florianópolis/SC, segunda-feira, 8 de julho de 2024

pg. 36

Constituição Federal veda a vinculação de receitas de impostos, exceto para as áreas da saúde e educação. Emenda MODIFICATIVA nº 0030/2024: Art. 38. Cabe a todo vereador apresentar emendas à Lei Orçamentária até o valor disposto na LOA 2025, limitadas a vinte emendas por parlamentar, sendo no máximo de quinze emendas para Organizações da Sociedade Civil (OSC) e/ou no máximo de quinze emendas destinadas para Investimentos. §1º As emendas deverão ser apresentadas até o 5º nível de despesa conforme a classificação a seguir: I - Organizações da Sociedade Civil (OSC): a. 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais; b. 3.3.50.41.00 - Contribuições; c. 4.4.50.42.00 -Auxílios. Obedecendo ao valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e no máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por OSC, limitado ao teto de até 60% do valor disposto na LOA 2025: II - Investimentos: a. 4.4.90.51.00 -Obras e Instalações; b. 4.4.90.52.00 Equipamentos Material Permanente. e Obedecendo ao valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por emenda. §2º Caberá ao Executivo por ato Administrativo criar comissão para elaboração de procedimentos e prazos para a execução das emendas impositivas. §3º Fica vedado a transposição de saldos de emendas entre Unidades Gestoras do Município depois de finalizado o período para adequação das emendas com impeditivos de ordem técnica. §4º Fica obrigatoriamente aplicação de 15% do orçamento de investimentos destinados ao setor do esporte Amador. Conclusão: Pela inadmissibilidade. Justificativa: Impróprio, pois cada vereador tem a liberdade de indicar suas emendas investimentos para área de seu interesse e atender as diferentes demandas da sociedade de acordo com a sua área de atuação. Vereador Afrânio Boppré: Emenda ADITIVA nº 0031/2024: Adicionase o parágrafo 10 ao art. 35 da Lei 1982/24 com a seguinte redação: "Art. 35 (...) §10 Fica autorizada a inserção na Lei Orçamentária - LOA/2025, a ação denominada "Realização de estudos e projetos visando a implantação de hospital no Norte da Ilha" dentro do órgão 24- Secretaria Municipal da Saúde, com recurso próprio, e com o objetivo de propiciar, no médio prazo, a instalação de um novo equipamento de saúde, à disposição, principalmente, da população que habita os bairros dessa região do Município." Conclusão: Pela inadmissibilidade. Justificativa: Tecnicamente a emenda está incompleta pois não apresenta os requisitos técnicos (valor, fonte, unidade orçamentária, etc) das portarias vigentes sobre a matéria (portaria 42 e portaria 163). Cabe lembrar que hoje a estrutura da Secretaria da Saúde (administração direta), executa somente as ações

relacionadas ao DIBEA. O correto seria indicar a emenda no Fundo Municipal de Saúde, para que na execução as despesas sejam computadas para os limites constitucionais da saúde (Emenda Const. 29). Emenda MODIFICATIVA nº 0032/2024: Fica modificado o art. 35 do Projeto de Lei nº 19182/24, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 35. O Poder Executivo Municipal, após consulta ao Legislativo, poderá alterar as metas e prioridades definidas nesta Lei, bem como seus Anexos, priorizando-as sempre que houver necessidade, aumentando e/ou diminuindo, incluindo e/ou excluindo metas, ações e seus quantitativos, a fim de compatibilizar as despesas orçadas com as receitas estimadas e/ou arrecadadas de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, nos termos da Lei n. 4.320, de 1964 e Lei n. 101, de 2000." Conclusão: Pela inadmissibilidade. Justificativa: A prerrogativa de definir a ordem de prioridade da execução das despesas, suas metas e a necessidade de alteração das mesmas é do Executivo, a depender das suas demandas. O importante é garantir que os serviços contínuos sejam prestados com rapidez e eficiência para a população, mantendo o equilíbrio das contas públicas. Emenda MODIFICATIVA nº 0033/2024: Altera a redação do caput do art. 20 do Projeto de Lei nº 19.182/24, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 20. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual (LOA) e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social. educação, meio ambiente, defesa e proteção animal, esporte e cultura. Conclusão: Pela inadmissibilidade. Justificativa: O PL da LDO em seu art. 20 vem somente atender ao art. 25 §3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual regulamenta as transferências voluntárias. Emenda MODIFICATIVA nº 0034/2024: Fica modificado o inciso I, do art. 13, do Projeto de Lei nº 19182/24, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 13. A elaboração da pautar-se orçamentária deverá transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas às suas etapas de elaboração como também assegurar o controle social na execução do orçamento: I - o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, por meio de audiências públicas presenciais, realizadas em todos os distritos do município, definidos nos termos da Lei nº 739/2023.





DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3725

Florianópolis/SC, segunda-feira, 8 de julho de 2024

pg. 37

Conclusão: Pela inadmissibilidade. Justificativa: O executivo deve cumprir as determinações da Lei 6700/2005, a qual "dispõe sobre as audiências públicas do Poder Executivo Municipal, previstas no §4º do art. 9º e parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101 e dá outras providências". Emenda MODIFICATIVA nº 0035/2024: modificado o art. 17 do Projeto de Lei nº 19182/24, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 17. Fica o Chefe do Poder Executivo, mediante lei municipal, autorizado а realizar orçamentárias necessárias às adequações das despesas primárias correntes no decorrer da orçamentária da LOA 2025 execução dispositivos conformidade aos e limites estabelecidos pela EC-109/2021 no art. 167-A." Conclusão: Pela inadmissibilidade. Justificativa: A Lei de responsabilidade fiscal e a Lei 4.320 não vedam a realização de alterações orçamentárias entre despesas correntes. O artigo 17 foi incluído no texto do projeto justamente para garantir que os gastos com custeio não ultrapassem os limites estabelecidos pela EC-109/2021 no art. 167-A. Emenda ADITIVA nº 0036/2024: Fica acrescentado o art. 38-A ao Projeto de Lei nº 19182/24, com a seguinte redação: "Art. 38-A. As emendas parlamentares impositivas aprovadas pela CMF constarão de anexo específico da LOA 2025, contendo: I - o número da emenda; II - o nome da emenda (objeto); III - o nome do parlamentar; IV a função, conforme Portaria nº 42, de 1999, do Ministério do Planejamento e Orcamento; V - o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do beneficiário; e VI – o valor da emenda. Parágrafo único O Poder Executivo, por meio da Secretaria da Fazenda, manterá em seu site o acompanhamento da execução financeira das emendas parlamentares impositivas." Conclusão: Pela inadmissibilidade. Justificativa: O executivo por meio da secretaria da fazenda já publica bimestralmente o relatório fiscal de execução orçamentária. Vereador Renato da Farmácia: Emenda ADITIVA nº 0038/2024: Fica acrescentado o art. 20-A ao Projeto de Lei nº 19182/2024, com a seguinte redação: "ART 20-A. Fica incluído para abertura de parceria Publica Privada - PPP para atender as seguintes obras. -Implantação Projeto André Schimidt - Construção Do Centro Administrativo - Nova Prefeitura (SEDE)". Conclusão: Pela inadmissibilidade. Justificativa: Tecnicamente а emenda incompleta pois não apresenta os requisitos técnicos (valor, fonte, unidade orçamentária, etc) das portarias vigentes sobre a matéria (portaria 42 e portaria 163). Emenda ADITIVA nº 0039/2024: Fica incluída as obras abaixo nas seguintes ações: Ação nº 1002 - manutenção/drenagem/pav.

revitalização do sistema viário. Ação 7218 - const. Ampliação, revitalização, de praias, parques, praça e decks Ação 7754 - revitalização e engorda de praias Para o exercício financeiro 2025. a. SC 404 -4º FAIXA - Cemitério Itacorubi até morro da Lagoa da Conceição b. SC 405- 4ª Faixa - Elevado Trevo da Seta até Elevado do Rio Tavares c. Engordamento da Praia da Armação do Pântano do Sul d. DECK PROTEÇÃO - Praia da Armação ate o Morro das Pedras. Conclusão: Pela inadmissibilidade. Justificativa: Tecnicamente emenda а incompleta pois não apresenta os requisitos técnicos (valor, fonte, unidade orçamentária, etc) das portarias vigentes sobre a matéria (portaria 42 e portaria 163). Vereadora Cíntia Mandata Bem Viver: Emenda ADITIVA nº 0040/2024: Adiciona-se o §10 ao art. 35 da Lei n. 1982/24 com a seguinte redação: "Art. 35 (...) §10 Fica autorizada a inserção na Lei Orçamentária – LOA/2025, a denominada "Realização de estudos e projetos visando a criação do Comitê Gestor das Águas, sob administração da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a fim de realizar estudos levantamento acerca das Bacias Hidrográficas da Ilha de Santa Catarina" dentro do órgão 54-Secretaria Municipal do Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável, com próprio, com o objetivo de propiciar, no médio prazo, a instalação de centros de cuidado às águas do Município, voltados primariamente ao estudo e cuidado das múltiplas bacias do Município, assim como à realização de ações de manutenção da saúde intacta dos corpos d'água do Município." Conclusão: Pela inadmissibilidade. Justificativa: Tecnicamente a emenda está incompleta, pois não apresenta os requisitos técnicos (valor, fonte, unidade orçamentária, etc) das portarias vigentes sobre a matéria (portaria 42 e portaria 163). Emenda ADITIVA nº 0041/2024: "Art. 35 (...) §10 Fica autorizada a inserção na Lei Orçamentária -LOA/2025, a ação denominada "Realização de estudos e projetos visando a implantação de Complexo Animal no Norte da Ilha" dentro do órgão 24- Secretaria Municipal da Saúde, com recurso próprio, a ser administrado via DIBEA -Diretoria do Bem Estar Animal com o objetivo de propiciar, no médio prazo, a instalação de um novo centro de adoção, Hospital Municipal Veterinário ou Centro de Atenção à Saúde Animal, voltado primariamente para animais entendidos como rurais, assim como animais vítimas de violência e maus tratos, à disposição, principalmente, da população que habita os bairros dessa região do Município." Conclusão: Pela inadmissibilidade. Tecnicamente Justificativa: а emenda incompleta, pois não apresenta os requisitos técnicos (valor, fonte, unidade orçamentária, etc)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Publicações e Diário Oficial Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3725

Florianópolis/SC, segunda-feira, 8 de julho de 2024

pg. 38

das portarias vigentes sobre a matéria (portaria 42 e portaria 163). Emenda ADITIVA nº 0051/2024: MODIFICATIVA: 1) Requeremos modificação de dotação orçamentária com o REMANEJAMENTO de R\$ 7.000.000,00 da Unidade Gestora 66; e a DESTINAÇÃO de R\$7.000.000,00 para a Unidade Gestora 30 Conclusão: Pela inadmissibilidade. Justificativa: Tecnicamente a emenda está incompleta, pois não apresenta os requisitos técnicos (valor, fonte. orçamentária, etc) das portarias vigentes sobre a matéria (portaria 42 e portaria 163). Emenda ADITIVA nº 0052/2024: Adiciona-se o §1º ao caput do art. 14 da Lei 1982/24, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 14. §1º Será assegurada a mesma participação do caput nos processos de elaboração e acompanhamento de obras públicas valoradas acima de R\$ 10 milhões, devendo este se fazer de forma presencial, junto à população do(s) bairro(s) diretamente afetado(s) pelas obras, devendo estas seguirem a mesma forma de comunicação prévia prevista no caput." Conclusão: Pela inadmissibilidade. Justificativa: A emenda proposta não contribui e nem trás agilidade na execução os investimentos. Emenda ADITIVA nº 0053/2024: Adiciona-se o parágrafo 10 ao art. 35 da Lei 1982/24 com a seguinte redação: "Art. 35 (...) §10 Fica autorizada a inserção na Lei Orçamentária – LOA/2025, a ação denominada "Realização de estudos e projetos visando a construção e consolidação de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS no bairro Ribeirão da Ilha, a fim de propiciar atendimento de assistência social aos moradores do extremo sul da ilha." Conclusão: Pela inadmissibilidade. Justificativa: Tecnicamente a emenda está incompleta, pois não apresenta os requisitos técnicos (valor, fonte, unidade orçamentária, etc) das portarias vigentes sobre a matéria (portaria 42 e portaria 163). Emenda ADITIVA nº 0054/2024: Adiciona-se o parágrafo 10 ao art. 35 da Lei 1982/24 com a seguinte redação: "Art. 35 (...) §10 Fica autorizada a inserção na Lei Orçamentária - LOA/2025, a ação denominada "Realização de estudos e projetos visando a construção e consolidação de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS no bairro São João do Rio Vermelho, a fim de propiciar atendimento de assistência social aos moradores da costa nordeste da ilha." Conclusão: Pela inadmissibilidade. Justificativa: Tecnicamente a emenda está incompleta, pois não apresenta os requisitos técnicos (valor, fonte, orçamentária, etc) das portarias vigentes sobre a matéria (portaria 42 e portaria 163). Emenda ADITIVA nº 0055/2024: Adiciona-se o parágrafo 10 ao art. 35 da Lei 1982/24 com a seguinte redação: "Art. 35 (...) §10 Fica autorizada a inserção na Lei

Orçamentária - LOA/2025, a ação denominada "Realização de estudos e projetos visando a construção e consolidação de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS no bairro Barra da Lagoa, a fim de propiciar atendimento de assistência social aos moradores da costa leste da ilha." Conclusão: Pela inadmissibilidade. Justificativa: Tecnicamente a emenda incompleta, pois não apresenta os requisitos técnicos (valor, fonte, unidade orçamentária, etc) das portarias vigentes sobre a matéria (portaria 42 e portaria 163). Emenda ADITIVA nº 0056/2024: Adiciona-se o parágrafo 10 ao art. 35 da Lei 1982/24 com a seguinte redação: "Art. 35 (...) §10 Fica autorizada a inserção na Lei Orçamentária -LOA/2025, a ação denominada "Realização de estudos e projetos visando a construção e consolidação de Centro de Referência Assistência Social - CRAS no bairro Santo Antônio de Lisboa, a fim de propiciar atendimento de assistência social aos moradores da costa noroeste ilha." Conclusão: Pela inadmissibilidade. Justificativa: Tecnicamente emenda a incompleta, pois não apresenta os requisitos técnicos (valor, fonte, unidade orcamentária, etc) das portarias vigentes sobre a matéria (portaria 42 portaria 163). Emenda MODIFICATIVA nº 0057/2024: Fica modificado o art. 14, do Projeto de Lei nº 19182/24, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 14. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e acompanhamento do orçamento por meio de audiências públicas, comunicadas previamente no site da Prefeitura e da Câmara Municipal de Florianópolis, no diário oficial eletrônico do município e em jornais de grande circulação da cidade, bem como, da disponibilização no site da Prefeitura e da Câmara Municipal de Florianópolis material apresentado." Conclusão: inadmissibilidade. Justificativa: O executivo deve cumprir as determinações da Lei 6700/2005, a qual "dispõe sobre as audiências públicas do Poder Executivo Municipal, previstas no §4º do art. 9º e parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101 e dá outras providências". Cabe ao legislativo administrar as divulgações no site da Câmara. Emenda ADITIVA nº 0058/2024: Adiciona-se o parágrafo 10 ao art. 35 da Lei 1982/24 com a seguinte redação: "Art. 35 (...) §10 Fica autorizada a inserção na Lei Orçamentária – LOA/2025, a ação denominada "Realização de estudos e projetos visando a construção e consolidação de unidade da Casa da Mulher Brasileira, sob administração da Secretaria Municipal de Habitação Desenvolvimento Urbano, contando com espaços definidos em lei para este fim, quais sejam: (I) Juizado Especial voltado para



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Publicações e Diário Oficial



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3725

Florianópolis/SC, segunda-feira, 8 de julho de 2024

pg. 39

atendimento a mulher; (II) Núcleo Especializado da (III)Núcleo Especializado Defensoria Pública, (IV) Delegacia Especializada no Atendimento a Mulher, (V) Alojamento (VI) Bringuedoteca, (VII) passagem, Apoio psicossocial, e (VIII) Capacitação para a sua autonomia econômica, a fim de propiciar real democracia de gênero, bem-estar para mulheres em situação de violência doméstica, assim como segurança habitacional e apoio judiciário, à população feminina de Florianópolis." Conclusão: Pela inadmissibilidade. Justificativa: Tecnicamente a emenda está incompleta, pois não apresenta os técnicos (valor, fonte, orcamentária, etc) das portarias vigentes sobre a matéria (portaria 42 e portaria 163). Emenda ADITIVA nº 0059/2024 (A): Requer a criação da Unidade Gestora nº 91, Fundo Municipal do Direito da Pessoa com Deficiência. Emenda MODIFICATIVA nº 0059/2024 (B): Requer a modificação de dotação orçamentária com o REMANEJAMENTO de R\$ 11.000.000,00 da Unidade Gestora 46; e a DESTINAÇÃO de R\$15.000.000,00 para a Unidade Gestora 51; DE R\$5.000.000,00 para a Unidade Gestora 36; e DE R\$ 1.000.000,00 para a criação da Unidade Gestora 91. Conclusão: inadmissibilidade. Justificativa: 59 (A) Para criação de nova unidade orçamentária é necessário lei especifica para regulamentação. Tecnicamente a emenda está incompleta, pois não apresenta os requisitos técnicos (valor, fonte, unidade orçamentária, etc) das portarias vigentes sobre a matéria (portaria 42 e portaria 163). Emenda ADITIVA nº 0060/2024: Adiciona-se o parágrafo 10 ao art. 35 da Lei 1982/24 com a seguinte redação: "Art. 35 (...) §10 Fica autorizada a inserção na Lei Orçamentária - LOA/2025, a ação denominada "Realização do projeto que visa a construção e consolidação da Casa de Passagem administração da Secretaria Indígena, sob Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, a fim de propiciar real direito de moradia, bem-estar, segurança, saúde, saneamento básico, à população indígena presente em Florianópolis." Conclusão: Pela inadmissibilidade. Justificativa: Tecnicamente a emenda está incompleta, pois não apresenta os requisitos técnicos (valor, fonte, unidade orçamentária, etc) das portarias vigentes sobre a matéria (portaria 42 e portaria 163). Vereadora Carla Ayres: Emenda MODIFICATIVA nº 0042/2024: Fica modificado o § 2º do art. 15 do Projeto de Lei nº 19.182/24, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art 15. (...) §2º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do município como saúde, educação e cultura, despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e

incentivo ao setor cultural. Conclusão: Pela inadmissibilidade. Justificativa: Seguindo o que determina a LRF, apenas despesas obrigatórias e constitucionais entram nas exceções da limitação de empenho já que o objetivo é manter o equilíbrio fiscal do município entre as receitas efetivamente arrecadas x despesas. Emenda MODIFICATIVA nº 0043/2024: Fica modificado o §4º do art. 16 do Projeto de Lei nº 19.182/24, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 16. [...] §4º Ficam excluídas dos limites de que trata o §1º deste artigo as despesas executadas com as funções de saúde, educação e cultura, exclusivamente quando puder comprometer o cumprimento dos mínimos estabelecidos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, despesas com servicos da dívida pública, duodécimo e precatórios. Conclusão: Pela inadmissibilidade. Justificativa: A área da Cultura não se enquadra nos percentuais mínimos estabelecidos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, também não se enquadra no conjunto de despesas obrigatórias por lei. Emenda MODIFICATIVA nº 0044/2024: Fica modificado o art. 20 do Projeto de Lei nº 19.182/24, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 20. É vedada a inclusão, na lei orçamentária (LOA) e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, atividade natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, inclusão social, meio ambiente e direitos humanos. Conclusão: Pela inadmissibilidade. Justificativa: O PL da LDO em seu art. 20 vem somente atender ao art. 25 §3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual regulamenta as transferências voluntárias. Emenda MODIFICATIVA nº 0045/2024: Fica alterado o parágrafo único do art. 22 do Projeto de Lei N. 19.182/24, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 22. (...) Parágrafo único. Os recursos de reserva de contingência destinados aos riscos fiscais, caso não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2025. serão utilizados em ações de prevenção e recuperação de danos causados por desastres climáticos. Conclusão: Pela inadmissibilidade. Justificativa: A Lei de Responsabilidade Fiscal relata que os recursos da Reserva devem ser destinados, princípio, ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos, o que este artigo vem a contribuir é atender a necessidade de cobertura na folha de pagamento encargos gerais do município. Emenda MODIFICATIVA nº 0046/2024: Fica alterado o art. 35 do Projeto de Lei n. 19.182/24, que passa a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretário: Carlos Eduardo Neves Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Publicações e Diário Oficial Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3725

Florianópolis/SC, segunda-feira, 8 de julho de 2024

pg. 40

vigorar com a seguinte redação: Art. 35. O Poder Executivo Municipal poderá alterar as metas e prioridades definidas nesta Lei, bem como seus priorizando-as sempre que houver Anexos, necessidade, aumentando e/ou diminuindo, incluindo e/ou excluindo metas, ações e seus quantitativos, a fim de compatibilizar as despesas orcadas com as receitas estimadas e/ou arrecadadas de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, nos termos da Lei 4.320, de 1964 e Lei 101, de 2000, mediante aprovação da Câmara Municipal. Conclusão: Pela inadmissibilidade. Justificativa: A prerrogativa de definir a ordem de prioridade da execução das despesas, suas metas e a necessidade de alteração das mesmas é do Executivo, a depender das suas demandas. O importante é garantir que os serviços contínuos sejam prestados com rapidez e eficiência para a população, mantendo o equilíbrio das contas públicas. Emenda ADITIVA nº 0047/2024: Fica incluído o parágrafo único ao art. 13 do Projeto de Lei nº 19.182/24, com a seguinte redação: Art. 13 (...) Parágrafo único. Todos os conselhos de direitos, instituídos por legislações específicas, deverão encaminhar formalmente as principais demandas orcamentárias de suas áreas, até data estipulada pelo poder público, cabendo às secretarias se manifestarem sobre a incorporação ou não na Lei Orçamentária Municipal. Conclusão: Pela inadmissibilidade. Justificativa: Os conselhos podem formalizar e protocolar suas demandas por meios oficiais a qualquer tempo, atentando sempre ao calendário da entrega das leis orçamentárias. Emenda ADITIVA nº 0048/2024: Adiciona-se o §10 ao art. 35 da Lei 19.182/24, com a seguinte redação: Art. 35 (...) §10 Fica autorizada a inserção na Lei Orçamentária - LOA da ação denominada "Programa para Erradicação da Pobreza Menstrual" dentro dos órgãos 24- Secretaria Municipal da Saúde e 26 - Secretaria Municipal de Assistência Social, com recurso próprio, e com o objetivo de alcançar a dignidade menstrual da população em situação de rua, estudantes e das famílias de extrema pobreza cadastradas no município. Conclusão: Pela inadmissibilidade. Tecnicamente a Justificativa: emenda incompleta, pois não apresenta os requisitos técnicos (valor, fonte, unidade orçamentária, etc) das portarias vigentes sobre a matéria (portaria 42 e portaria 163). A legislação não permite que a mesma ação conste em mais de uma unidade orçamentária. Emenda ADITIVA nº 0049/2024: Adiciona-se o §11 ao art. 35 da Lei 19.182/24, com a seguinte redação: Art. 35 (...) §11 Fica autorizada a inserção na Lei Orçamentária - LOA/2025 da ação denominada "Duplicação Rua Deputado Antônio Edu Vieira" dentro do Órgão orçamentário 20000 -

Secretaria Munic. de Transportes e Infraestrutura, com recurso próprio, e com o objetivo de finalizar a referida obra. Conclusão: Pela inadmissibilidade. Justificativa: Tecnicamente a emenda incompleta, pois não apresenta os requisitos técnicos (valor, fonte, unidade orcamentária, etc) das portarias vigentes sobre a matéria (portaria 42 e portaria 163). Em busca do equilíbrio fiscal para o nosso município a orientação é que investimentos dessa natureza sejam executados com recursos vinculados oriundos de operações de créditos e não com recursos próprios. Emenda ADITIVA nº 0050/2024: Adiciona-se o §12 ao art. 35 da Lei n. 19.182/24, com a seguinte redação: Art. 35 (...) §12 Fica autorizada a inserção na Lei Orcamentária -LOA/2025 das ações denominadas "Prevenção, Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas" dentro do Órgão orçamentário 54000 - Secretaria Munic. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com recurso próprio, e com o objetivo de implementar políticas públicas para a crise climática. Conclusão: Pela inadmissibilidade. Justificativa: Tecnicamente emenda a incompleta, pois não apresenta os requisitos técnicos (valor, fonte, unidade orcamentária, etc) das portarias vigentes sobre a matéria (portaria 42 e portaria 163). Vereadora Tânia Ramos: Emenda ADITIVA nº 0061/2024: Adiciona-se parágrafo ao art. 35 do Projeto de Lei n. 19.182/24, com a seguinte redação: Art. 35 (...) §XX - Fica autorizada a inserção na Lei Orçamentária - LOA da ação denominada "Restauro da antiga Escola Estadual Antonieta de Barros para instalação do Centro de Cultura, Memória e Arte Negra Catarinense e o Museu Antonieta de Barros" dentro dos órgãos 55 -Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes e 20 - Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura. Conclusão: Pela inadmissibilidade. Justificativa: Tecnicamente a emenda incompleta, pois não apresenta os requisitos técnicos (valor, fonte, unidade orçamentária, etc) das portarias vigentes sobre a matéria (portaria 42 e portaria 163). A legislação não permite que a mesma ação conste em mais de uma unidade orcamentária. Emenda ADITIVA nº 0062/2024: Adiciona-se parágrafo ao art. 35 do Projeto de Lei n. 19.182/24, com a seguinte redação: Art. 35 (...) §XX - Fica autorizada a inserção na Lei Orcamentária - LOA da ação denominada "Memória Urbana, Direito à Cidade e Territórios Negros e da Cultura Popular do Samba" dentro dos órgãos 55- Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte e 28 - Fundação Cultural Francklin Cascaes, com recurso próprio, e com o objetivo de identificar e dar visibilidade aos pontos de memória urbana referente aos territórios negros e da cultura popular do samba. Conclusão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Publicações e Diário Oficial Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3725

Florianópolis/SC, segunda-feira, 8 de julho de 2024

pg. 41

Pela inadmissibilidade. Justificativa: Tecnicamente a emenda está incompleta, pois não apresenta os reauisitos técnicos (valor, fonte. orçamentária, etc) das portarias vigentes sobre a matéria (portaria 42 e portaria 163). A legislação não permite que a mesma ação conste em mais de uma unidade orçamentária. Emenda ADITIVA nº 0063/2024: Adiciona-se parágrafo ao art. 35 do Projeto de Lei n. 19.182/24, com a seguinte redação: Art. 35 (...) §XX - Fica autorizada a inserção na Lei Orçamentária - LOA da ação denominada "Apoio a Feira AfroArtesanal" dentro dos órgãos 55- Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte e 28 - Fundação Cultural Francklin Cascaes, com recurso próprio, e com o objetivo de apoiar, fortalecer e incentivar a realização de Feiras de cultura de matriz africana. Conclusão: Pela inadmissibilidade. Justificativa: Tecnicamente a emenda está incompleta, pois não apresenta os requisitos técnicos (valor, fonte, unidade orçamentária, etc) das portarias vigentes sobre a matéria (portaria 42 e portaria 163). A legislação não permite que a mesma ação conste em mais de uma unidade orçamentária. Emenda ADITIVA nº 0064/2024: Adiciona-se parágrafo ao art. 35 do Projeto de Lei n. 19.182/24, com a seguinte redação: Art. 35 (...) §XX - Fica autorizada a inserção na Lei Orçamentária - LOA da ação denominada "Semana das Religiões de Matrizes Africanas" dentro dos órgãos 55- Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte e 28 -Fundação Cultural Francklin Cascaes, com recurso próprio, e com o objetivo de desenvolver e apoiar atividades em alusão a semana prevista no Anexo da Lei Municipal n. 10.482/2019. Conclusão: Pela inadmissibilidade. Justificativa: Tecnicamente a emenda está incompleta, pois não apresenta os requisitos técnicos (valor, fonte. orçamentária, etc) das portarias vigentes sobre a matéria (portaria 42 e portaria 163). A legislação não permite que a mesma ação conste em mais de uma unidade orçamentária. Emenda ADITIVA nº 0065/2024: Adiciona-se parágrafo ao art. 35 do Projeto de Lei n. 19.182/24, com a seguinte redação: Art. 35 (...) §XX - Fica autorizada a inserção na Lei Orçamentária - LOA da ação "Junho denominada Laranja: Conscientização sobre prevenção de queimaduras" dentro do órgão 19 - Secretaria Municipal de Educação e 19 - Secretaria Municipal de Saúde, com recurso próprio e com o objetivo de promover a conscientização dos aspectos preventivos das queimaduras e divulgar os primeiros socorros e alertar a sociedade civil por meio de campanhas Conclusão: Pela inadmissibilidade. educativas. Justificativa: Tecnicamente emenda а incompleta, pois não apresenta os requisitos

técnicos (valor, fonte, unidade orçamentária, etc) das portarias vigentes sobre a matéria (portaria 42 e portaria 163). A legislação não permite que a mesma ação conste em mais de uma unidade orçamentária. Emenda ADITIVA nº 0066/2024: Adiciona-se parágrafo ao art. 35 do Projeto de Lei n. 19.182/24, com a seguinte redação: Art. 35 (...) §XX - Fica autorizada a inserção na Lei Orçamentária - LOA da ação denominada "Saúde da População Quilombola" no órgão 24 - Secretaria Municipal de Saúde com o objetivo de promover o fortalecimento das ações de Atenção Primária à Saúde da população Quilombola. Conclusão: Pela inadmissibilidade. Justificativa: Tecnicamente a emenda está incompleta, pois não apresenta os requisitos técnicos (valor, fonte. unidade orçamentária, etc) das portarias vigentes sobre a matéria (portaria 42 e portaria 163). Emenda ADITIVA nº 0067/2024: Adiciona-se parágrafo ao art. 35 do Projeto de Lei n. 19.182/24, com a seguinte redação: Art. 35 (...) §XX - Fica autorizada a inserção na Lei Orçamentária - LOA da ação denominada "Viva Continente - Revitalização das praças e espaços públicos da área continental" no órgão 25 - Secretaria Municipal do Continente com o objetivo de promover a revitalização das praças e espaços públicos de lazer da região continental. Conclusão: Pela inadmissibilidade. Justificativa: Tecnicamente a emenda está incompleta, pois não apresenta os requisitos técnicos (valor, fonte, unidade orçamentária, etc) das portarias vigentes sobre a matéria (portaria 42 e portaria 163). 4. Conclusão O PLDO 2025 estima para o próximo exercício uma receita orcamentária no valor de R\$ 3,9 bilhões. Conforme o Executivo, o valor da receita estimada para 2025 baseia-se histórico comportamento da arrecadação municipal, além de variáveis que podem oscilar o desempenho das diferentes fontes de recursos. A expectativa aponta para um ano de estabilidade econômica com um crescimento mais conservador para o próximo exercício. Importante frisar que o valor estimado para as receitas e a fixação das despesas para 2025 será determinado pela lei orçamentária anual LOA, servindo a estimativa preliminar da LDO, como parâmetro para a definição das prioridades e das metas fiscais do próximo exercício. Certo de que todos os trâmites legais foram observados, recomendo a aprovação deste Relatório no âmbito desta Comissão e posterior envio a plenário para votação. É o Parecer. Florianópolis, dia 25 de junho de 2025.

Relator: Vereador Diácono Ricardo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Publicações e Diário Oficial Secretário: Carlos Eduardo Neves
Controle: Thamara Malta

Rua Conselheiro Mafra, 656 sl.103 – Centro – 88010-914 – Florianópolis / SC
Contato: informes.dom@pmfs.cgov.br/governo/index.php?pagina=goydiariooficial



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3725

Florianópolis/SC, segunda-feira, 8 de julho de 2024

pg. 42

ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Publicações e Diário Oficial

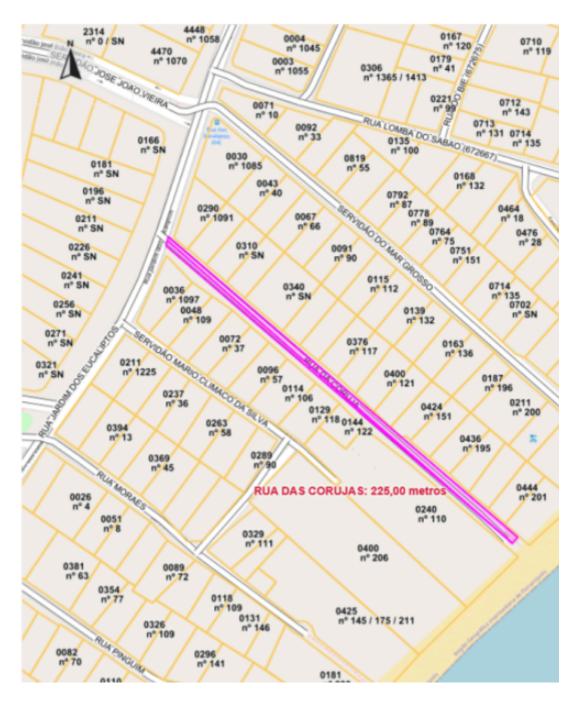
Secretário: Carlos Eduardo Neves

Controle: Thamara Malta

Rua Conselheiro Mafra, 656 sl.103 – Centro – 88010-914 – Florianópolis / SC Contato: informes.dom@pmf.sc.gov.br Diários Online: http://www.pmf.sc.gov.br/governo/index.php?pagina=govdiariooficial

pg. 42

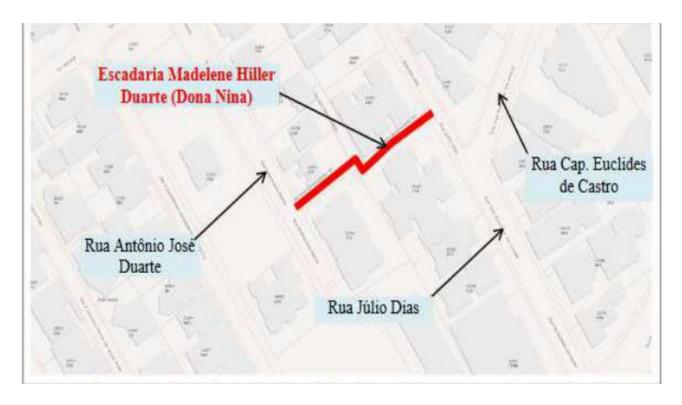
ANEXO ÚNICO DA LEI N. 11.272/2024.



Site: www.pmf.sc.gov.br - E-mail: gabinete@pmf.sc.gov.br Telefone: (48) 3251.6066



ANEXO ÚNICO DA LEI N. 11.273/2024



Site: www.pmf.sc.gov.br - E-mail: gabinete@pmf.sc.gov.br Telefone: (48) 3251.6066







FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN CASCAES - FCFFC

ANEXO PO I 00147540/FCFFC/DPPC/GCC/DLIC/2024 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN CASCAES – FCFFC.

CAPTAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS CONTEMPLADOS NA LEI № 3659/91 - LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA.

MAIO/2024

N ⁰ / NOME DO PROJETO	NOME DO PROPONENTE	Nº CERTIFICADO DE INCENTIVO FISCAL	VALOR CAPTADO (R\$)	TOTAL DA CAPTAÇÃO (R\$)
076/21 – 12º Prêmio Desterro – Festival de Dança de Florianópolis	Carlos Eduardo Lourenço de Andrade	199/2024	17.346,91	17.346,91
074/22 – Orquestra Brasileira – Temporada 2023	Vivarte Produções Musicais e Ourivesaria Ltda	211/2024	1.152,19	1.152,19
076/22 – XII Bienal de Tango de Florianópolis	Fabiano Silveira Prod. E Eventos Ltda	200/2024	3.511,85	3.511,85
003/23 – Presépio Da Praça Xv – 50 Anos De Cultura E Fé	Sérgio Murilo Gomes	213/2024	3.000,00	3.000,00
005/23 – Tum Happy Sunset	Telma Regina Coelho	204/2024 205/2024	5.263,46 1.218,49	6.481,95
019/23 - Quera + Tijuquera: 20 Anos Do Álbum "Os Deuses Não São Os Homens	Márcio Manoel Da Costa	206/2024	10.000,00	10.000,00
055/23 – Lindote	Denise Bendiner	195/2024	5.000,00	5.000,00
069/23 – Orquestra De Baterias 2024	Paula Borges Lins	193/2024	20.000,00	20.000,00
072/23 – Curta O Parque 2024	Associação Dos Amigos Do Parque Da Luz (Aapluz)	194/2024 197/2024	5.900,00 3.000,00	8.900,00
087/23 – Escola De Arte Autônomia	Ong Autonomia	196/2024 198/2024 201/2024	5.929,29, 1.576,93 922,85	8.429,07
088/23 – Terceira Página	Fundação Hassis	192/2024	30.000,00	30.000,00
103/23 - Sexta Jazz Af – Temporada 24/25	Associação Cultural Franco Brasileira	209/2024 214/2024	43.442,89 5.000,00	48.442,89
105/23 – De Meia Ponta Segunda Edição	Associação Mães De Bailarinos	215/2024 216/2024	6.000,00 2.000,00	8.000,00
111/23 – Cultura Mané 3ª edição Sul da Ilha	Shao Pais Baptiston	207/2024	20.000,00	20.000,00







001/24 - Rendez Vous – A	Edith Gondin	202/2024 203/2024	7.300,00 7.900,00	15.200,00
Festa Circulação Municipal 003/24 – Tum Happy	Telma Regina	208/2024	150.000,00	150.000,00
003/24 — Гипг Парру	Coelho	200/2024	130.000,00	100.000,00
009/24 – Prêmio Destero –	Carlos Eduardo	212/2024	2.000,00	2.000,00
Festival De Dança De	Lourenço De			
Florianópolis	Andrade			
014/24 – Festival De Circo De	Gabriel	210/2024	28.118,02	28.118,02
Florianópolis – Floripa Circo –	Stapenhorst			
4° Edição	Alves Pereira			
TOTAL DE CAPTAÇÃO DO MÊS DE MAIO			TOTAL	385.582,88

JUNHO/2024

N% NOME DO PROJETO	NOME DO PROPONENTE	Nº CERTIFICADO DE INCENTIVO FISCAL	VALOR CAPTADO (R\$)	TOTAL DA CAPTAÇÃO (R\$)
076/21 – 12º Prêmio Desterro – Festival de Dança de Florianópolis	Carlos Eduardo Lourenço de Andrade	234/2024	18.612,79	18.612,79
076/22 – XII Bienal de Tango	Fabiano Silveira Prod. e Eventos Ltda	217/2024 227/2024	6.000,00 3.734,67	9.734,67
003/23 – Presépio Da Praça Xv – 50 Anos De Cultura E Fé	Sérgio Murilo Gomes	237/2024	3.000,00	3.000,00
005/23 – Tum Happy Sunset	Telma Regina Coelho	223/2024 224/2024	936,53 5.156,71	6.093,24
006/23 – "Dromedário Loquaz - Travessia Artística Ilha-Continente	Grupo De Teatro O Dromedário Loquaz	241/2024	132.912,72	132.912,72
007/23 – Comida com História	Comida, Histórias e Viagens Ltda	219/2024	9.500,00	9.500,00
019/23 – Quera + Tijuquera: 20 Anos Do Álbum "Os Deuses Não são os Homens	Márcio Manoel Da Costa	242/2024	10.000,00	10.000,00
055/23 – Lindote	Denise Bendiner	228/2024	5.000,00	5.000,00
056/23 - Dança em Cena 2024	Aline Menezes			
069/23 – Orquestra de Baterias	Paula Borges Lins	221/2024	20.000,00	20.000,00
072/23 – Curta o Parque 2024	Associação Dos Amigos Do Parque Da Luz (Aapluz)	226/2024 229/2024	5.500,00 3.500,00	9.000,00
080/23 - Documentário Floripa Jazz Festival 10 Anos	Instituto Desterro	218/2024	2.500,00	2.500,00
087/23 – Escola de Arte Autonomia	Ong Autonomia	225/2024 231/2024	3.938,97 1.309,62	5.248,59
088/23 – "Terceira Página	Fundação Hassis	222/2024	40.000,00	40.000,00
103/23 – Sexta Jazz Af – Temporada 24/25	Associação Cultural	232/2024 236/2024	7.000,00 42.442,89	49.442,89







	Franco Brasileira			
111/23 – Cultura Mané 3ª edição Sul da Ilha	Shao Pais Baptiston	230/2024	20.000,00	20.000,00
006/24 – Florianópolis Tesouros Naturais	Estúdios De Filmagens Guedert Ltda	220/2024	7.000,00	7.000,00
009/24 – Premio Desterro – Festival de Dança de Florianópolis	Carlos Eduardo Lourenço Andrade	240/2024	2.000,00	2.000,00
014/24 – Festival de Circo de Florianópolis – Floripa Circo – 4ª Edição	Gabriel Stapenhorst Pereira	238/2024	28.118,02	28.118,02
018/24 – Stun Game Festival – 5ª Edição	Taynã Mariano Costa	235/2024	99.315,00	99.315,00
034/24 – Turma da Mônica em Floripa	Associação Para Esporte E Cultura	239/2024	99.998,75	99.998,75
TOTAL DE CAPTAÇÃO DO MÊS DE JUNHO				577.476,67
TOTAL DE CAPTAÇÃO DOS MÊSES DE MAIO E JUNHO			TOTAL	963.059,55